

TERMOBAHIA S.A.
CNPJ: 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (RCA)
Nº 041/2022
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2022

1. Data, Hora e Local:

Realizada ao 09º dia do mês de agosto do ano de 2022, às 16:30h, por vídeo conferência, conforme o Artigo 33 do Estatuto Social.

2. Convocação:

Foi realizada em 02/08/2022 a convocação da RCA Extraordinária nº 041/2022 (**Anexo 1**), conforme disposto no artigo 36, parágrafo único, do Estatuto social.

3. Presença e quórum:

Presentes os Conselheiros, a Sra. Isabella Carneiro Leão, o Sr. Leonardo Santos Ferreira e o Sr. Paulo Leonardo Marinho Filho, compondo a unanimidade dos membros eleitos e em exercício. E, como convidados, a Presidente, Sra. Aline Dias Leonardi e o Diretor Administrativo, Sr. Marcelo Ferreira Pelegrini.

4. Mesa:

Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Isabella Carneiro Leão, que convidou o Sr. Leonardo Santos Ferreira para secretariá-la.

5. Ordem do Dia:

- (i) Proposta de análise anual quanto ao atendimento das metas propostas e Resultados da Termobahia S.A. referente ao exercício de 2021;
- (ii) Reforma do Estatuto da Petros;
- (iii) Aumento por Mérito 2022 da Termobahia;
- (iv) Proposta do Acordo Coletivo de Trabalho para os empregados engajados no regime de turno ininterrupto de revezamento ("ACT TIR 12 horas"). Pauta incluída para deliberação, conforme proposto e justificado pela Diretoria Executiva da Companhia e acatado pelo Colegiado nessa reunião de CA.

Esclarecimentos sobre o item (i) da Ordem do Dia:

Considerando que:

- Considerando a emissão do ISA PBR-2022-0044398, de 02/08/2022, da Unidade de Relacionamento (UR) (**Anexo 2**), informando que a Diretoria Executiva da Petrobras, em 08/07/2022, emitiu a orientação da Petrobras para que os membros do Conselho de

Administração da Termobahia, indicados pela Petrobras, aprovem a proposta de análise anual quanto ao atendimento das metas propostas e resultados da Termobahia S.A. referente ao exercício de 2021, conforme Ata de Reunião da Diretoria Executiva n.º 217/2022 desta sociedade, realizada em 22/06/2022 (**Anexo 3**);

- De acordo com o Estatuto Social da Termobahia, Artigo 56, itens VIII e XVI, compete ao Conselho de Administração aprovar as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos diretores e fiscalizar o seu cumprimento; assim como, promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informar-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;
- Em 21/07/2022, o CAECO, em sua 99ª reunião, tomou conhecimento da análise anual de atendimento às metas e resultados da Termobahia em 2021 e recomendou ao órgão societário competente da Termobahia a aprovação da matéria (vide **Anexo 2**);
- A Diretoria apresentou ao Conselho de Administração as metas propostas e resultados da Termobahia. Referente ao exercício de 2021 (**Anexo 4**).

Esclarecimentos sobre o item (ii) da Ordem do Dia:

Considerando que:

- Em 2016, foi realizada a atualização do Estatuto da Petros que buscou atender as determinações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC);
- Através da Ata de RCA TERMOBAHIA N.º 035/2022 de 03/06/2022, o Conselho de Administração deliberou, sobre as adequações redacionais promovidas no Estatuto Social da PETROS, por: (i) aprovar as adequações redacionais promovidas no Estatuto Social da PETROS, de acordo com o material em anexo, visando à harmonização com as normas vigentes e o atendimento da determinação da PREVIC; (ii) autorizar que a unidade de Recursos Humanos Relacionamento com Governo Entidades Externas da Petrobras (RH/EGRHRGEE), mediante aprovação do Conselho de Administração da Termobahia, encaminhe toda a documentação pertinente para análise e manifestação da SEST; e (iii) delegar ao JURIDICO a competência de realizar ajustes redacionais nos documentos para adequação das determinações da SEST, desde que não impliquem em alteração substancial das condições aprovadas, caso em que a matéria deverá ser submetida novamente a esse Conselho de Administração.
- Em 26/04/2022, a Petros encaminhou nova carta à Termobahia, solicitando a anuência para os outros ajustes do Estatuto, em complementação à correspondência datada de 16/12/2021 e que o Conselho Deliberativo da Petros aprovou a referida proposta de alteração na sua reunião ordinária, realizada no dia 30/03/2022.
- Dada a necessidade de alteração de seu Estatuto e o atendimento da legislação acima mencionada, a PETROS necessita submeter previamente a matéria às patrocinadoras para que estas se manifestem concordando ou não com as alterações.
- A Termobahia, enquanto patrocinador da Petros, além de sua governança interna de submissão do tema ao Conselho de Administração, somente poderá se manifestar à

PETROS após apreciação do tema pela SEST, devendo para isso atender ao disposto na Portaria SEST nº 1.122/2021.

- Após a solicitação de esclarecimentos sobre o tema para a convocação do Conselho de Administração da Termobahia, a unidade de Recursos Humanos Relacionamento com Participações Societárias da Petrobras (RH/EGRH/PS), encaminhou à Termobahia a documentação suporte mínima para a submissão da matéria ao Conselho de Administração da sociedade. Vale destacar que o processo de aprovação pela Petrobras está suportado pelo DIP SIPP 3/2022, de 10/05/2022, cuja matéria já foi aprovada pelos órgãos estatutários competentes da controladora Petrobras.
- Para apreciação das instâncias internas de governança da Termobahia, foi solicitada ao JURÍDICO da Termobahia a verificação dos ajustes propostos no Estatuto quanto à sua segurança jurídica para a Termobahia e adequação às normas. Por meio do parecer PJUR-00025354-2022, de 21/07/2022, o JURÍDICO se manifestou da seguinte forma:

“Sendo assim, levando-se em consideração as informações e os documentos recebidos, bem como a fundamentação exposta na “Análise Jurídica” e a ausência de qualquer particularidade em relação à TERMOBAHIA entendemos que, na linha dos precedentes citados, não há óbice jurídico formal às alterações formuladas pela Petros”.

- De acordo com o Estatuto Social da Termobahia, Artigo 56, item “XXII”, compete à Conselho de Administração aprovar o regulamento de pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, convenções ou acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- Através da Ata RDE TERMOBAHIA Nº 225/2022 de 21/07/2022 (**Anexo 5**), a Diretoria deliberou pela convocação do Conselho de Administração para apreciação as adequações redacionais promovidas no Estatuto Social da PETROS, visando à harmonização com as normas vigentes e o atendimento da determinação da PREVIC.

Esclarecimentos sobre o item (iv) da Ordem do Dia:

Considerando que:

- Através da Ata de RCA TERMOBAHIA Nº 015/2021 de 09/09/2021, o Conselho de Administração deliberou, sobre o Acordo Coletivo de Trabalho para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento (“ACT TIR 12 horas”), por: (i.1) aprovar a minuta do Acordo Coletivo de Trabalho “ACT TIR 12 horas” para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, para a solicitação do posicionamento favorável dos empregados e da entidade sindical em relação a minuta apresentada, conforme o Anexo 1 da Ata RDE TERMOBAHIA Nº 150/2021 de 02/09/2022; e (i.2) delegar aos Diretores da Termobahia, a assinatura do referido ACT TIR 12 horas, em caso de manifestação favorável da Entidade Sindical e dos empregados;
- Após as solicitações da Termobahia ao SINDEPETRO/BA para a convocação de Assembleias Gerais dos empregados para a manifestação sobre o ACT TIR 12 horas, foi registrada pelo Sindicato por meio da carta (ct.sg 216/2021) a discordância aos termos do instrumento proposto;

- Em 05/08/2022, a Termobahia recebeu o ISA PBR-2022-0045396 (**Anexo 6**), informando que a Petrobras e a Comissão de Empregados da Usina Termoelétrica Termobahia – UTE-TBA, em conformidade com os termos do artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assinaram, no dia 29/07/2022, o acordo para Turno Ininterrupto de Revezamento de 12h para a Usina Termoelétrica Termobahia – UTE-TBA. Foi destacado ainda que a data acordada para implantação do TIR 12h é dia 10/08/2022;
- Em relação à minuta do ACT TIR 12 horas pela Termobahia, foi concluído pelo JURIDICO-JAOC/SUB em 05/08/2022 (PJUR-00028373-2022 – **Anexo 7**) que:

“Diante do exposto, entende-se que a constituição e funcionamento da Comissão de Empregados deve partir dos próprios interessados, não sendo recomendável a interferência da Companhia, como forma de não configurar em ingerência indevida na organização dos trabalhadores. Assentada esta premissa, a análise a ser feita pela Companhia, diante do pedido de celebração de acordo coletivo de trabalho com a Comissão de Empregados, consistirá em avaliar o cumprimento integral do art. 617 da CLT e se a referida Comissão possui legitimidade, diante da documentação apresentada. Logo, se a comissão de empregados for constituída por uma assembleia na qual contou com o total ou com a maioria dos trabalhadores da Unidade, convocada com antecedência, com registro em ata, haverá uma segurança jurídica para celebrar o Acordo coletivo de Trabalho com a citada Comissão.”

- De acordo com o Estatuto Social da Termobahia, Artigo 56, item “XXII”, compete ao Conselho de Administração aprovar o regulamento de pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, convenções ou acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- Através da Ata RDE TERMOBAHIA Nº 230/2022 de 08/08/2022 (**Anexo 8**), a Diretoria deliberou pela convocação do Conselho de Administração para apreciação da minuta do Acordo Coletivo de Trabalho “ACT TIR 12 horas” para os empregados engajados no regime de turno ininterrupto de revezamento.

6. Deliberações:

Os Conselheiros de Administração deliberaram na forma que segue:

(i.1) Aprovar a proposta de análise anual quanto ao atendimento das metas propostas e Resultados da Termobahia S.A. referente ao exercício de 2021, conforme a Ata RDE TERMOBAHIA nº 217/2022 de 29/07/2022;

(i.2) Solicitar que a Diretoria apresente em até 45 dias uma projeção dos resultados das Metas da Termobahia S.A. referente ao exercício de 2022;

(ii) Aprovar as adequações redacionais promovidas no Estatuto Social da PETROS, conforme a Ata RDE TERMOBAHIA nº 225/2022 de 21/07/2022;

(iii) Aprovar a retirada da matéria da pauta sobre o Aumento por Mérito da Termobahia 2022, enviando o assunto para RCA posterior, a ser oportunamente convocada, por solicitação da Diretoria da Termobahia;

(iv) Aprovar a minuta do Acordo Coletivo de Trabalho “ACT TIR 12 horas” para os empregados engajados no regime de turno ininterrupto de revezamento, conforme o Anexo 1 da Ata RDE TERMOBAHIA nº 230/2022 de 08/08/2022.

Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022.

Isabella Carneiro Leão
Presidente do Conselho

Leonardo Santos Ferreira
Conselheiro – Secretário

Paulo Leonardo Marinho Filho
Conselheiro

Anexo 1 – Convocação RCA nº 041/2022 de 09/08/2022;
Anexo 2 – ISA PBR-2022-0044398 – Resultados e Metas 2021;
Anexo 3 – Ata RDE TERMOBAHIA nº 217/2022 de 22/06/2022;
Anexo 4 – Apresentação para CA – Resultados e Metas 2021
Anexo 5 – Ata RDE TERMOBAHIA Nº 225/2022 de 21/07/2022;
Anexo 6 – ISA PBR-2022-0045396 do RH/RS/NS;
Anexo 7 – PJUR-00028373-2022-ACT TIR 12h;
Anexo 8 – Ata RDE TERMOBAHIA nº 230/2022 de 08/08/2022;

TERMOBAHIA S.A.
CNPJ: 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO (RCA) Nº 041/2022
A SER REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2022**

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022.

Ilustríssimos Senhores

Leonardo Santos Ferreira e Paulo Leonardo Marinho Filho

MD. Membros do Conselho de Administração da Termobahia S.A.

Convidados:

Aline Dias Leonardi, Marcelo Ferreira Pelegrini e Luciano Gomes Pinto de Abreu.

Prezados senhores,

Convocamos os senhores Conselheiros e convidados para a reunião extraordinária do Conselho de Administração da Termobahia S.A., a realizar-se no dia 09 de agosto de 2022, às 16:30h, por vídeo conferência e conforme disposto no Artigo 36, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia.

ORDEM DO DIA:

- 1) Proposta de análise anual quanto ao atendimento das metas propostas e resultados da Termobahia S.A. referente ao exercício de 2021;
- 2) Reforma do Estatuto da Petros;
- 3) Aumento por Mérito da Termobahia.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022.

ISABELLA CARNEIRO
LEAO:05442794767

Assinado de forma digital por
ISABELLA CARNEIRO
LEAO:05442794767
Dados: 2022.08.02 13:57:52 -03'00'

Isabella Carneiro Leao
Presidente do Conselho de Administração



Dados de Cadastro

Autor

INP/PRGN/PART-II

Data de Emissão

02/08/2022 13:43:33

Destinatário(s) - UsuáriosIsabella Carneiro Leao, Leonardo Santos Ferreira, Paulo
Leonardo Marinho Filho**Data de Criação**

02/08/2022 12:58:59

Editores

Luciano Gomes Pinto de Abreu, Isabella Carneiro Leao

Destinatário(s) em cópia - Usuários

Luciano Gomes Pinto de Abreu, Leandro Nogueira da Silva

Conteúdo

Termobahia - Orientação de Voto - Análise anual quanto ao atendimento às metas e resultados do exercício de 2021.**Prezados Membros do Conselho de Administração,**

Em 08/07/2022, após o encaminhamento da DRGN, a Diretoria Executiva (DE) aprovou a emissão de Orientação de Voto, conforme Ata DE nº 5.894, item 3, Pauta nº 255, referente ao DIP INP 96/2022, de 30/06/2022, nos seguintes termos:

"(i) Validar e orientar a proposta de aprovação pelos membros do Conselho de Administração da Termobahia, indicados pela Petrobras, quanto ao atendimento às metas e resultados da Termobahia S.A. referentes ao exercício de 2021, conforme ata de Reunião da Diretoria Executiva desta sociedade, realizada em 29 de junho de 2022."

Em 28/07/2022, na 99ª reunião do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado (CAECO) tomou conhecimento da análise anual de atendimento às metas e resultados da Termobahia em 2021 e recomendou ao órgão societário competente da Termobahia a aprovação da matéria ([Anexo 1](#)).

Diante da aprovação da DE, bem como recomendação do CAECO, a Petrobras orienta que os membros do Conselho de Administração da Termobahia, indicados por ela, aproveem a proposta de análise anual de atendimento às metas propostas e resultados da Termobahia, referente ao exercício de 2021, conforme ata de Reunião da Diretoria Executiva desta sociedade, realizada em 29 de junho de 2022.

Destacamos que o Conselheiro de Administração, em atendimento à Lei 6404/76, deve agir sempre em benefício da sociedade na qual é Administrador. Sendo assim, caso haja discordância da Orientação de Voto emitida pela Petrobras, e por conseguinte, manifestação em sentido diverso ao disposto nesta, o Administrador deverá observar o que consta no padrão DI-1PBR-00253, no qual está determinado que, apesar de não estar vinculado à Orientação de Voto emitida, deverá prontamente comunicar por escrito suas justificativas à Unidade de Relacionamento (UR), a fim de que seja possível a UR manter o adequado acompanhamento das decisões tomadas no âmbito das sociedades.

Atenciosamente,

Isabella Carneiro Leao
PARTICIPACOES II

Anexos

Anexo 1 - Manifestação do CAECO.pdf

TERMOBAHIA S.A.
CNPJ 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA EXECUTIVA
(RDE) Nº 217/2022
REALIZADA EM 22/06/2022**

1. Data, Hora e Local

Realizada ao 22º dia do mês de junho de 2022, às 11:00 horas, por videoconferência conforme previsão no Estatuto Social.

2. Convocação.

A reunião foi convocada pela Presidente da Termobahia, Sra. Aline Dias Leonardi, conforme disposto no Estatuto Social da Sociedade.

3. Presença e Quórum.

Presentes a Presidente Sra. Aline Dias Leonardi e o Diretor Administrativo, Sr. Marcelo Ferreira Pelegrini, representando a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. Ordem do Dia.

Convocação do Conselho de Administração da Termobahia S.A. para a avaliação das Metas e Resultados do exercício de 2021, condicionada à manifestação favorável do CAECO que deverá avaliar previamente a referida matéria.

5. Foram Apresentados e Deliberados os Seguintes Assuntos:

5.1. A proposta de metas da Termobahia S.A. para o ano de 2021 foi apresentada ao CAECO em 13/01/2021, o qual “tomou conhecimento das informações apresentadas e recomendou a sua aprovação pelo órgão societário competente da TERMOBAHIA.”

5.2. Conforme disposto no art. 23 da Lei nº 13.303/16 e do art. 37 do Decreto nº 8.945/16, em 11/02/2021 (Ata RCA nº 03/2021), o Conselho de Administração da Termobahia aprovou as metas empresariais do exercício de 2021 propostas pela Diretoria Executiva, em linha com as orientações da Unidade de Relacionamento e da unidade de Estratégia da Petrobras na ocasião, elaboradas com base nas premissas informadas no DIP ESTRATÉGIA 69/2020, de 21/10/2020.

5.3. Foram definidas 3 (três) metas, conforme o resultado apresentado no Quadro 1 a seguir:

ADL
ADL

MFP
MFP

Quadro 1 – Metas 2021 da TERMOBAHIA

Indicadores	Metas 2021
FCO (R\$ mil)	111.290
ROAE (%)	6,97%
(*) Implementar PDV (aposentados/aposentáveis)	até 30/06/2021
Legenda FCO = Fluxo de Caixa Operacional ROAE = (Resultado Líquido / média do Patrimônio Líquido dos últimos 12 meses) (*) PDV = Programa de Demissão Voluntária	

Fonte: Ata RCA nº 03/2021, de 11/02/2021

5.4. 29/04/2022, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da Termobahia, a qual foram aprovadas as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/2021.

5.5. Com base nos números das Demonstrações Financeiras de 2021 elaboradas pela unidade de Contabilidade e Tributário (CONTRIB/CONT/CONEM/PCOT) e auditadas pela KPMG Auditores Independentes, foram realizadas a apuração das metas e resultados 2021, tendo sido obtidos os seguintes resultados:

Quadro 2 – Resultado das Metas 2021 da TERMOBAHIA

Indicadores	Metas 2021	Realizado 2021	Meta Atingida	%
FCO (R\$ mil)	111.290	102.450	Não	92,06%
ROAE (%)	6,97%	5,43%	Não	77,86%
(*) Implementar PDV (aposentados/aposentáveis)	até 30/06/2021	n/a	(*)	n/a
Legenda FCO = Fluxo de Caixa Operacional ROAE = (Resultado Líquido / média do Patrimônio Líquido dos últimos 12 meses) (*) PDV = Programa de Demissão Voluntária (não implementado conforme orientação jurídica)				

Fonte: Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/2021 da Termobahia.

5.6. As justificativas dos resultados das metas foram detalhadas na Análise Técnica (Anexo 1), da presente Ata.

5.7. Conforme as orientações dispostas no Anexo A da DI-1PBR-00351, em 31/05/2022, a Auditoria Interna emitiu Nota Técnica (Anexo 2), com o objetivo de validar os indicadores referentes às Metas da TERMOBAHIA no exercício de 2021, cuja conclusão foi a seguinte: “Não foram identificadas divergências nos valores das Metas apuradas pela Termobahia S.A. Os números foram validados pela Auditoria Interna para o exercício de 2021.”

5.8. Com base no exposto, a Diretoria decidiu encaminhar a matéria, juntamente com a Análise Técnica (Anexo 1), para que a Unidade de Relacionamento (INP/PRGN/PART-II) possa se manifestar a respeito da análise e observações do resultado das Metas para posterior submissão ao CAECO.

ADL
ADL

MFP
MFP

5.9. Após a emissão da manifestação do CAECO, a matéria deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração da Termobahia para deliberação sobre a avaliação das metas e resultados de 2021, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 13.303/16 e ao art. 37 do Decreto nº 8.945/16.

5.10. Finalmente, após obter as aprovações corporativas no âmbito da Controladora, a matéria deverá deliberada pelo Conselho de Administração da TERMOBAHIA, em atendimento ao Estatuto Social da Sociedade (Art. 56, Item VIII).

5.11. Diante do exposto, nos termos do Art. 56, Item VIII do Estatuto Social, a Diretoria Executiva da TERMOBAHIA deliberou pela convocação do Conselho de Administração para a avaliação das Metas e Resultados do exercício de 2021, condicionada à manifestação favorável do CAECO que deverá avaliar previamente a referida matéria.

6. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

São Francisco do Conde/BA, 22 de junho de 2022

ALINE DIAS
LEONARDI:08581485790

Dados: 2022.06.22
18:12:42 -03'00'

Aline Dias Leonardi
Presidente
(assinado eletronicamente)

Marcelo Ferreira
Pelegrini

Assinado de forma digital
por Marcelo Ferreira
Pelegrini
Dados: 2022.06.22 22:11:35
-03'00'

Marcelo Ferreira Pelegrini
Diretor Administrativo
(assinado eletronicamente)

Anexo 1 – Análise Técnica da avaliação do resultado das metas do exercício de 2021 da Termobahia S.A.

Anexo 2 – Avaliação da Auditoria Interna

ANÁLISE TÉCNICA

ASSUNTO: Avaliação de Metas 2021 da Termobahia S.A.

ELABORADO POR: Diretoria Executiva da Termobahia

DATA: 14/06/2022

1. Introdução

A Termobahia S.A. é uma controlada da Petrobras proprietária da Usina Termobahia, com capacidade de geração de 186 MW de energia elétrica e 396 toneladas por hora de vapor, localizada no Município de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia. A receita da empresa é oriunda do contrato de locação com a Petrobras, cujo vencimento ocorrerá em 16/09/2023, sendo toda energia elétrica e o vapor produzido pela Usina comercializado pela Petrobras.

O principal desafio para a Diretoria da Termobahia é a otimização da empresa, mantendo o menor nível de custos e despesas possível para a manutenção de suas atividades de acordo com o modelo de negócios atual, visando mantê-la preparada para uma eventual reestruturação societária.

A Termobahia não possui Programa de Remuneração Variável para os Administradores. Os Administradores da Termobahia participam do Programa de Remuneração Variável de sua controladora.

2. Histórico

A proposta de metas da Termobahia S.A. para o ano de 2021 foi apresentada ao CAECO em 13/01/2021, o qual “tomou conhecimento das informações apresentadas e recomendou a sua aprovação pelo órgão societário competente da TERMOBAHIA.”

Conforme disposto no art. 23 da Lei nº 13.303/16 e do art. 37 do Decreto nº 8.945/16, em 11/02/2021 (Ata RCA nº 03/2021), o Conselho de Administração da Termobahia aprovou as metas empresariais do exercício de 2021 propostas pela Diretoria Executiva, em linha com as orientações da Unidade de Relacionamento e da unidade de Estratégia da Petrobras na ocasião, elaboradas com base nas premissas informadas no DIP ESTRATÉGIA 69/2020, de 21/10/2020.

Foram definidas 3 (três) metas, conforme o resultado apresentado no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Metas 2021 da Termobahia

Indicadores	Metas 2021
FCO (R\$ mil)	111.290
ROAE (%)	6,97%
(*) Implementar PDV até 30/06/2021	
Legenda	
FCO = Fluxo de Caixa Operacional	
ROAE = (Resultado Líquido / média dos últimos 12 do Patrimônio Líquido)	
(*) PDV = Programa de Demissão Voluntária	

Fonte: Ata RCA nº 03/2021, de 11/02/2021

Em 29/04/2022, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da Termobahia, a qual foram aprovadas as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/2021.

3. Do Resultado das Metas 2021 da Termobahia:

a. Fluxo de Caixa Operacional (FCO):

Descrição: Fluxo de Caixa Operacional realizado no exercício.

Unidade de medida: R\$ milhão

Fonte de apuração da meta: Demonstrações Financeiras Auditadas do exercício findo em 31/12/2021.

Meta: R\$ 111,29 milhões

Resultado: R\$ 102,45 milhões

Fórmula: $FCO = Receitas - Custos e Despesas$

Justificativa do Resultado:

A meta estabelecida apresentava um desafio adicional em relação ao valor de FCO previsto no PAN 2021 de R\$ 105,99 milhões.

O resultado apurado desse indicador no valor de R\$ 102,45 milhões deveu-se principalmente pelo pagamento à Petrobras do novo contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas que incluiu processos pelo uso compartilhado da estrutura da controladora e do Termo de Encerramento de Pendências e no valor total de R\$ 4,1 milhões pago à Petrobras, maior do que o valor previsto de R\$ 1,2 milhão no planejamento para o exercício de 2021.

Além disso, tendo em vista que a Diretoria mantém o controle das despesas em patamar mínimo para a manutenção das atividades da Termobahia, não foram vislumbradas ações adicionais que permitissem que o desafio adicional ao PAN proposto para a meta fosse atendido.

b. Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio (ROAE):

Descrição: Resultado Líquido realizado do exercício sobre a média do Patrimônio Líquido dos últimos 12 meses.

Unidade de medida: %

Fonte de apuração da meta: Demonstrações Financeiras Auditadas do exercício findo em 31/12/2021 e demais documentos de controle da Companhia.

Meta: 6,97%

Resultado: 5,43%

Fórmula: $ROAE = \frac{LL}{PL_{médio}}$

Legenda:

LL = Lucro Líquido realizado do exercício

PL médio = Média do Patrimônio Líquido dos últimos 12 meses

Justificativa do Resultado:

A meta estabelecida apresentava um desafio adicional em relação ao valor de ROAE previsto no PAN 2021 de 6,64%.

O resultado apurado de 5,43% desse indicador deveu-se principalmente pela redução do Lucro Líquido do Exercício apurado em 2021 em relação ao planejado, o qual foi impactado: (i) pelo aumento de Outras Receitas e Despesas Operacionais Líquidas não previsto devido à remensuração de obrigações atuariais de assistência médica, reflexo da revogação da Resolução CGPAR nº 23 (R\$ 851 mil), bem como da necessidade de reclassificações contábeis de provisões de gastos de folha de pessoal ao longo do exercício em Despesas Gerais e Administrativas e; (ii) pelos gastos do Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas – CCCD com a controladora, conforme citado na justificativa de FCO, acima.

c. Programa de Desligamento Voluntário

Descrição: PDV com foco nos(as) empregados(as) aposentados(as) pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), antes da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019.

Fonte de apuração da meta: Comunicado de publicação do PDV aos empregados

Meta: Implementação até 30/06/2021

Resultado: A publicação do PDV foi postergada para 2023, considerando os pareceres jurídicos sobre o oferecimento do plano de saúde.

Justificativa: Após a aprovação das metas 2021 em 11/02/2021, a Diretoria realizou reuniões com a unidade de Recursos Humanos Relacionamento com Participações Societárias (RH/GIRH/PS), para que fossem apresentados os Programas existentes na Petrobras, para as avaliações pertinentes para a implementação de um PDV para a Termobahia e submeteu ao JURIDICO/JAOC-SUB a minuta do regimento de PDV adaptada à luz da realidade e necessidade da empresa, cujo público-alvo sejam empregados já aposentados até 13/11/2019 e que continuam trabalhando nos quadros da Companhia.

Em 19/04/2021, o JURIDICO/JAOC-SUB emitiu o PJUR-00010746-2021, que, dentre as questões levantadas, a Diretoria observou a necessidade de aprofundamento dos termos dispostos no art. 31 da Lei nº 9.656/98, que garante ao aposentado que contribuir pelo prazo mínimo de dez anos o direito de manutenção como beneficiário no plano de saúde, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

Informa-se que parte os empregados da Termobahia ingressaram na AMS em 12/07/2012, sendo que a maioria dos empregados concursados foi admitida a partir de janeiro de 2013.

Após os esclarecimentos obtidos junto à Saúde Petrobras (APS), atendendo a nova solicitação da Diretoria da Termobahia, em 29/06/2021, o JURIDICO/JAOC-SUB emitiu assessoria jurídica, na qual restou esclarecido que, “nos termos do REsp 1.680.318 o STJ entendeu que nos planos de saúde coletivos custeados exclusivamente pelo empregador, não há direito de permanência do ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa como beneficiário, salvo disposição expressa prevista em contrato ou acordo/convenção coletiva de trabalho”. Além disso, o Jurídico pontuou que a “situação envolve diversos interlocutores (APS, RH, JURÍDICO, etc) – e o assunto, pela sua complexidade, necessita de estudos aprofundados sobre a manutenção do benefício saúde no pós-emprego, ainda mais quando não comprovado o custeio pelo empregado pelo prazo mínimo de 10 anos, o que envolve, principalmente, a assunção de custos pela Companhia, o que poderá resultar em responsabilização dos administradores (oferecimento de plano de saúde sem limitação de prazo)”. Nesse sentido, o JURIDICO/JAOC-SUB recomendou que, sob o ponto de vista jurídico, visando à mitigação de riscos e maior adesão, que a Termobahia somente preveja oferta da manutenção do benefício de assistência à saúde no pós-emprego para os seus empregados em seu PDV, após a análise exaustiva de tais questões, para que a tomada de decisão pelos gestores quanto a publicação do PDV, seja informada e consciente sobre todas as variáveis possíveis.

Em 08/07/2021, o Jurídico reforçou que, nos termos das assessorias prestadas, diante da confirmação da ausência de participação do empregado da Termobahia no custeio do benefício de saúde antes da implantação da AMS em 2012, inviabilizaria o direito de permanência do trabalhador de forma pretendida, ainda que ele assumisse o integral pagamento na adesão ao PDV.

Portanto, diante da complexidade do tema e dos fatos jurídicos colocados, uma vez que não é garantido ao empregado a manutenção do benefício saúde no pós-emprego com contribuição inferior a 10 anos, em 29/06/2021, a Diretoria da Termobahia entendeu não ser recomendável a implantação do PDV antes do prazo de 10 anos de contribuição do benefício saúde pelos seus empregados, prazo este a partir do segundo semestre de 2022, tendo em vista as baixas chances de adesão. Dessa forma, a proposta de regramento elaborada será novamente apresentada imediatamente no atingimento deste prazo (jan/2023), após análise prévia pela SEST. Adicionalmente, é importante destacar que, conforme o dever de diligência, a Diretoria se manteve empenhada na otimização de custos para o atingimento das demais metas estabelecidas.

4. Da validação da Auditoria Interna

Em 31/05/2022, a Auditoria Interna emitiu Nota Técnica (Anexo 2), cujo objetivo foi a avaliação do resultado apurado das metas de 2021 da Termobahia, cuja conclusão foi a seguinte: “Não foram identificadas divergências nos valores das Metas apuradas pela Termobahia S.A. Os números foram validados pela Auditoria Interna para o exercício de 2021.”

5. Conclusão

Com base no resultado das Demonstrações Financeiras do exercício de 2021 da Termobahia e, diante das justificativas apresentadas na presente Análise Técnica, os resultados apurados das metas 2021 estão apresentados no Quadro 2, a seguir:

Quadro 2 – Resultado das Metas 2021 da Termobahia

Indicadores	Metas 2021	Realizado 2021	Meta Atingida	%
FCO (R\$ mil)	111.290	102.450	Não	92,06%
ROAE (%)	6,97%	5,43%	Não	77,86%
(*) Implementar PDV	até 30/06/2021	n/a	(*)	n/a
Legenda				
FCO = Fluxo de Caixa Operacional				
ROAE = (Resultado Líquido / média do Patrimônio Líquido dos últimos 12 meses)				
(*) PDV = Programa de Demissão Voluntária (não implementado conforme orientação jurídica)				

Fonte: Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/2021 da Termobahia.

NOTA TÉCNICA – Indicadores das Metas/2021 – TERMOBAHIA S.A.

ASSUNTO: Avaliação do resultado das Metas para o exercício de 2021.

ELABORADA POR: Marcus Vinicius Mendes – Matrícula: 974.743-7 – Auditor Interno

REVISADO POR: Silvio Emilio dos Santos – Matrícula: 023.448-0 – Coordenador de Auditoria Interna

DATA: 31/05/2022

OBJETIVO:

Validar os indicadores referentes às Metas da empresa TERMOBAHIA S.A. no exercício de 2021.

Atender à solicitação da Diretoria Administrativa quanto ao cumprimento das Metas da empresa Termobahia S.A

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Em 26/05/2022, foram concluídos os testes relacionados à apuração das Metas do exercício de 2021, conforme descritos a seguir: Fluxo de Caixa Operacional (FCO), Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio (ROAE) e os Gastos Operacionais Gerenciáveis (GOG).

No exercício 2021, a Termobahia S.A apresentou os seguintes resultados para as suas metas de desempenho que foram avaliados por esta Auditoria.

Quadro I - Resultados das Metas					
Indicador	Unidade	Metas Aprovadas (CAECO)	Valor Apurado	Atingimento	Δ%
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	R\$ milhões	111,29	102,45	Não	92,1%
ROAE	%	6,97%	5,43%	Não	77,9%

CONCLUSÃO:

Não foram identificadas divergências nos valores das Metas apuradas pela Termobahia S.A. Os números foram validados pela Auditoria Interna para o exercício de 2021.

Resultado das Metas 2021

TERMOBAHIA S.A.

Reunião do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado
Petrobras - CAECO

21/07/2022

Objetivo

Atendimento ao previsto no art. 37, § 3º do Decreto nº 8.945/16, ao item 2.1.1 da Tabela Referencial Societária (TRS) e Padrão DI-1PBR-00351 - Avaliação dos Órgãos e Membros Estatutários das Sociedades do Conglomerado Petrobras.

Proposição

Tomar conhecimento e avaliar a recomendação quanto à aprovação do resultado das metas relativas ao exercício de 2021.

Eventos que impactaram o resultado 2021

- Maior despesa com Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas (CCCD) celebrado com a Petrobras
- Maior despesa devido à remensuração de obrigações atuariais de assistência médica em função da mudança da previsão do custeio devido à revogação Resolução CGPAR 23

Resultados 2021 - Realização e Comentários

FCO, ROAE e PDV

Indicador	Unidade de Medida	Meta Planejada	Realizado
FCO	R\$ milhões	111,29	102,45
ROAE	%	6,97	5,43
Implementar PDV	Data	Até 30/06/2021	Não implementado

Comentários:

- FCO: maior despesa com o Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas (CCCD) celebrado com a Petrobras, devido à necessidade de inclusão de novos processos e Termo de Encerramento de Pendências (TEP) relativo a processos que não estavam contemplados no CCCD.
- ROAE: devido à remensuração de obrigações atuariais de assistência médica em função da mudança da previsão do custeio devido à revogação Resolução CGPAR 23 e maior gasto com CCCD
- Implementar PDV: será implementado em 2023, considerando opinião jurídica sobre benefício de plano de saúde.

Resultado das Metas 2021 - Cumprimento das Metas

Indicador	Meta Planejada	Realizado	Meta Considerada pela INP como Cumprida?
FCO	R\$ 111,29 milhões	R\$ 102,45 milhões	Não
ROAE	6,23%	5,43%	Não
Implementar PDV	Data	Até 30/06/2021	Não

Resultado Metas 2021 - Pareceres e Manifestações

PARECER da Auditoria

- A Auditoria Interna da Petrobras emitiu Parecer em 31/05/2022 atestando os resultados apresentados para as metas de 2021.

Manifestações

- A Diretoria Executiva da Termobahia apreciou a matéria em 29/06/2022 e encaminhou para a aprovação do Conselho de Administração.
- A Diretoria Executiva da Petrobras apreciou os resultados das metas 2021 da Termobahia em 07/07/2022.

PARECER da INP/PRGN

- ✓ Com base no parecer, manifestações e análises realizadas, a Unidade de Relacionamento entende que as metas de FCO, ROAE e implementação do PDV não foram cumpridas, conforme justificativas apresentadas.

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA EXECUTIVA
(RDE) Nº 225/2022
REALIZADA EM 21 de JULHO de 2022**

1. Data, Hora e Local.

Realizada ao 21º dia do mês de julho de 2022, às 17h00, por videoconferência conforme previsão no Estatuto Social.

2. Convocação.

A reunião foi convocada pela Presidente da Termobahia, Sra. Aline Dias Leonardi, conforme disposto no Estatuto Social da Sociedade.

3. Presença e Quórum.

Presentes a Sra. Aline Dias Leonardi e o Sr. Marcelo Ferreira Pelegrini representando a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. Ordem do Dia.

Convocação do Conselho de Administração para a aprovação das adequações redacionais promovidas no Estatuto Social da PETROS (Carta PETROS de 26 de abril de 2022), visando à harmonização com as normas vigentes e o atendimento da determinação da PREVIC.

5. Foi Apresentado e Deliberado o Seguinte:

5.1. De acordo com o art. 2º, item V e art. 7º, item III da Portaria nº 1.122 de 2021 da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), os processos de alteração do estatuto de entidade fechada de previdência complementar (EFPC) devem ser submetidas previamente à SEST, que exige que o Conselho de Administração aprove a matéria que está sendo enviada para deliberação da Secretaria.

5.2. A Fundação Petrobras de Seguridade Social (PETROS) é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) com autonomia administrativa e financeira, constituída pela Petrobras em julho de 1970 para operar seus planos de benefícios de caráter previdenciário.

5.3. A seguir, apresentamos as informações prestadas pela unidade de Supervisão Integrada de Planos de Previdência da controladora Petrobras (SIPP).

5.3.1. Em 2016, foi realizada a atualização do Estatuto da Petros que buscou atender as determinações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

5.4. Essa revisão foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da Petros em 28/12/2016 e em 12/01/2017, tendo sido aprovada pela PREVIC por meio da Portaria nº 1.175 de 19/12/2018, estando esse Estatuto em vigor.

5.5. Em 2019, foi aprovada a Resolução CNPC nº. 35/2019 que estabeleceu, em seu art. 9º, o prazo de dois anos, contados da sua publicação, para a EFPC propor adaptação de sua organização estatutária ao disposto na citada resolução.

5.6. Com base nessa resolução, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) realizou um processo de revisão do Estatuto da Petros e, por meio do Despacho SEI nº. 0314100, de 22/10/2020, determinou, no interesse de adequação do texto aos normativos vigentes, os seguintes ajustes no texto vigente do Estatuto:

5.7. Em 03/06/2022, o Conselho de Administração da Termobahia deliberou pela aprovação das revisões do Estatuto da Petros, encaminhadas pela Fundação por meio da carta de 16/12/2021 (Ata de Reunião da Diretoria Executiva RDE nº 210/2022 desta sociedade, realizada em 12/05/2022).

5.9. No entanto, em 26/04/2022, a Petros encaminhou nova carta à Termobahia (Anexo 1) solicitando a anuência para os outros ajustes do Estatuto, em complementação à correspondência datada de 16/12/2021 e que o Conselho Deliberativo da Petros aprovou a referida proposta de alteração na sua reunião ordinária, realizada no dia 30/03/2022.

5.9.1 Foi esclarecido na Carta de 26/04/2022, que a nova proposta de alteração no Estatuto Social da Petros “considerou, sem qualquer alteração, as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo, em 25/11/2021, conforme comunicado no Diário Oficial da União – DOU publicado no dia 16/12/2021. O objetivo das novas alterações foi atender às exigências determinadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, por meio da Nota Técnica 1897/2022”.

5.9.2. Ressaltou-se ainda que, entre os principais ajustes determinados pela SEST, estão o registro de que a ausência injustificada em reuniões não representará a perda automática do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, mas sim ensejará a instauração de um processo administrativo disciplinar, além de inclusão de requisitos mínimos para o exercício do cargo de membro dos referidos Conselhos, bem como da Diretoria Executiva. Todas as alterações podem ser consultadas no quadro comparativo disponível no Portal Petros.

5.10. De acordo com a Resolução nº 8/2004 do Conselho Geral de Previdência Complementar (CGPC), as alterações do Estatuto Social das EFPC devem ser submetidas à anuência dos patrocinadores e instituidores.

5.11. No caso de patrocinadores sujeitos da Lei Complementar nº 108/2001, caso em que a Termobahia se inclui, estes devem, antes de emitirem sua

manifestação, ter a anuência prévia da Secretaria de Coordenação e Governanças das Empresas Estatais (SEST), conforme Art. 98, VI, f do Anexo I do Decerto nº 9.745/2019.

“Art. 98. À Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais compete: [...] VI – manifestar-se sobre os seguintes assuntos relacionados às empresas estatais: f) patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, quanto à alteração de estatuto da entidade, à instituição e à alteração de planos de benefícios, ao convênio de adesão, ao contrato de confissão e assunção de dívidas, à fusão, cisão e incorporação de planos e de entidades de previdência complementar, à alteração de plano de custeio que implique elevação da contribuição de patrocinadores, ao plano de equacionamento de déficit e à retirada de patrocínio”.

5.12. Dada a necessidade de alteração de seu Estatuto e o atendimento da legislação acima mencionada, a PETROS necessita submeter previamente a matéria às patrocinadoras para que estas se manifestem concordando ou não com as alterações.

5.13. Entretanto, a Termobahia enquanto patrocinador estatal, além de sua governança interna de submissão do tema ao Conselho de Administração, somente poderá se manifestar à PETROS após apreciação do tema pela SEST, devendo para isso atender ao disposto na Portaria SEST nº 1.122/2021.

5.14. Após a solicitação de esclarecimentos sobre o tema para a convocação do Conselho de Administração da Termobahia, a unidade de Recursos Humanos Relacionamento com Participações Societárias da Petrobras (RH/EGRH/PS), encaminhou à Termobahia a documentação suporte mínima para a submissão da matéria ao Conselho de Administração da sociedade (Anexo 2). Vale destacar que o processo de aprovação pela Petrobras está suportado pelo DIP SIPP 3/2022, de 10/05/2022, cuja matéria já foi aprovada pelos órgãos estatutários competentes da controladora Petrobras.

5.15. Para apreciação das instâncias internas de governança da Termobahia, além do material enviado pela PETROS por meio da carta de 26/04/2022, (Anexo 1), foi solicitada ao JURÍDICO da Termobahia a verificação dos ajustes propostos no Estatuto quanto à sua segurança jurídica para a Termobahia e adequação às normas. Por meio do parecer PJUR-00025354-2022, de 21/07/2022 (Anexo 2), o JURÍDICO se manifestou da seguinte forma:

“Sendo assim, levando-se em consideração as informações e os documentos recebidos, bem como a fundamentação exposta na “Análise Jurídica” e a ausência de qualquer particularidade em relação à TERMOBAHIA entendemos que, na linha dos precedentes citados, não há óbice jurídico formal às alterações formuladas pela Petros”.

5.16. Diante do exposto, a Diretoria Executiva da Termobahia deliberou pela convocação do Conselho de Administração para as seguintes deliberações:

(i) Aprovar as adequações redacionais promovidas no Estatuto Social da PETROS, encaminhadas pela Carta de 26/04/2022, de acordo com o material

TERMBAHIA

em anexo, visando à harmonização com as normas vigentes e o atendimento da determinação da PREVIC;

(ii) Autorizar que a unidade de Recursos Humanos Relacionamento com Governo Entidades Externas da Petrobras (RH/EGRH/RGEE), mediante aprovação do Conselho de Administração da Termobahia, encaminhe toda a documentação pertinente para análise e manifestação da SEST;

(iii) Delegar ao JURIDICO a competência de realizar ajustes redacionais nos documentos para adequação das determinações da SEST, desde que não impliquem em alteração substancial das condições aprovadas, caso em que a matéria deverá ser submetida novamente ao Conselho de Administração.

São Francisco do Conde/BA, 21 de julho de 2022

ALINE DIAS
LEONARDI:08581485790

Dados: 2022.08.08
14:11:30 -03'00'

Aline Dias Leonardi
Presidente

MARCELO FERREIRA
PELEGRINI:28584840826

Assinado de forma digital por
MARCELO FERREIRA
PELEGRINI:28584840826
Dados: 2022.08.08 14:36:49 -03'00'

Marcelo Ferreira Pelegrini
Diretor Administrativo

Anexo 1 – Carta PETROS de 26/04/2022

Anexo 2 - PJUR-00025354-2022

Anexo 3 – Orientação da unidade de RH da controladora Petrobras.



Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.

Aos Patrocinadores e Instituidores da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

Assunto: Alteração do Estatuto Social da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

Prezado(a) Senhor(a),

A Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, por meio de seu Chefe de Gabinete, em complementação à correspondência datada de 16/12/2021, comunica aos seus Patrocinadores e Instituidores, em atendimento às Leis Complementares 108/2002 e 109/2002, às Resoluções CNPC 35/2019 e CNPC 40/2021 e à Portaria Previc nº. 324/2020, que o Conselho Deliberativo da Petros aprovou proposta de alteração do Estatuto Social da Fundação na sua reunião ordinária, realizada no dia 30/03/2022.

Informamos que o texto consolidado do estatuto proposto, com as alterações em destaque, e o quadro comparativo com o texto vigente e o texto proposto, contendo as disposições alteradas, acompanhadas de justificativa para cada item alterado, contendo motivo, fundamento legal, se for o caso, e alterações propostas em destaque, encontram-se disponíveis no Portal Petros (www.petros.com.br), bem como seguem anexos à presente correspondência.

Esclarecemos, ainda, que a nova proposta de alteração no Estatuto Social da Petros considerou, sem qualquer alteração, as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo, em 25/11/2021, conforme comunicado no Diário Oficial da União – DOU publicado no dia 16/12/2021. O objetivo das novas alterações foi atender às exigências determinadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, por meio da Nota Técnica 1897/2022.

Entre os principais ajustes determinados pela SEST, estão o registro de que a ausência injustificada em reuniões não representará a perda automática do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, mas sim ensejará a instauração de um processo administrativo disciplinar, além de inclusão de requisitos mínimos para o exercício do cargo de membro dos referidos Conselhos, bem como da Diretoria Executiva. Todas as alterações podem ser consultadas no quadro comparativo disponível no Portal Petros.

RUA ACRE, Nº. 15, 12º E 13º ANDARES | CEP 20081-000 | RIO DE JANEIRO / RJ | TEL 21 2506-0576
<http://www.petros.com.br> | secretariaexecutiva@petros.com.br

DocuSigned by:

PHÉL

Signed By: FELLIPE MULLER BARROZA CORREIA/11720469725
CPF: 11720469725
Signer Role: Chefe de Gabinete
Signing Time: 26/04/2022 12:24:52 BRT

ICP-Brasil
SC0D134F685A4BAE09A5BC2558CB9C8

Informação classificada como interna, acessível no âmbito da Petros ou ambiente externo, conforme norma NR-019.



Indicamos que a manifestação dos Patrocinadores e dos Instituidores sobre a proposta deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos, contados do comunicado no Diário Oficial da União – DOU publicado no dia 19/04/2022, e poderá ser encaminhada ao correio eletrônico secretariaexecutiva@petros.com.br.

Por fim, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, ressaltando que a Petros se mantém à disposição para o que se fizer necessário.

Com os melhores cumprimentos

DocuSigned by:
Felipe Müller Barboza Correia
Signed By: FELLIPE-MÜLLER BARBOZA CORREIA-11720469725
CPF: 11720469725
Signer Role: Chefe de Gabinete
Signing Time: 08/04/2022 15:24:46 BRT

Felipe Müller Barboza Correia
Chefe de Gabinete

Anexos:

- I – Texto consolidado do estatuto proposto, com as alterações em destaque; e
- II – Quadro comparativo com o texto vigente e o texto proposto, contendo as disposições alteradas, acompanhadas de justificativa para cada item alterado.



**ESTATUTO SOCIAL DA
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS**

SUMÁRIO

Título I – Da Petros e seus fins	Artigos
Da denominação, natureza e duração da Petros	1º ao 4º
Da sede, foro e insígnias da Petros	5º e 6º
Dos fins sociais	7º e 8º
Título II – Dos membros da Petros	
Das categorias de membros	9º
Das patrocinadoras e entidades instituidoras	10
Do participante e do assistido	11
Título III – Da formação e aplicação do patrimônio	
Da formação do patrimônio	12
Da aplicação do patrimônio	13 ao 15
Título IV – Dos órgãos estatutários e das suas atribuições	
Dos órgãos de administração e fiscalização	16 ao 21
Do Conselho Deliberativo	22 ao 29
Do Conselho Fiscal	30 ao 34
Da Diretoria Executiva	35 ao 42
Do Presidente da Petros	43 ao 44
Dos Diretores	45 ao 47
Das substituições	48 ao 53
Título V – Do pessoal da Petros	54
Título VI – Da complementação e das alterações estatutárias	55 e 56
Título VII – Das disposições transitórias	57 ao 58

DocuSigned by:



Informação classificada como interna, acessível no âmbito da Petros ou ambiente externo, conforme norma NR-019.



TÍTULO I DA PETROS E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO DA PETROS

Artigo 1º A Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, constituída pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que, na qualidade de entidade fechada de previdência complementar, tem por objetivos primordiais:

- I** instituir, administrar e executar planos de benefícios das empresas ou entidades com as quais tiver firmado convênio de adesão;
- II** prestar serviços de administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária;
- III** promover o bem-estar social dos seus participantes, especialmente no que concerne à previdência.

Artigo 2º A Petros reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos convênios de adesão, pelos regulamentos dos planos de benefícios e pela legislação a ela aplicável.

Artigo 3º A natureza da Petros não poderá ser alterada, nem poderão ser suprimidos os seus objetivos primordiais.

Artigo 4º O prazo de duração da Petros é indeterminado.

Parágrafo único A Petros extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil e de acordo com a legislação de previdência complementar.

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA PETROS

Artigo 5º A Petros tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 6º São insígnias da Petros as aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DOS FINS SOCIAIS

Artigo 7º Para atender aos objetivos referidos no artigo 1º deste Estatuto, a Petros concederá, de acordo com os planos de benefícios que administra, benefícios de natureza previdenciária, dentre os quais:

- I** aposentadoria complementar;
- II** pensão;
- III** pecúlio por morte.

§1º A Petros aplicará os recursos disponíveis em investimentos rentáveis compatíveis com os imperativos atuariais, assegurando aos seus participantes os benefícios previstos nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios.

§2º A Petros poderá promover novas modalidades de pecúlio e outros programas previdenciais em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados e aprovação dos órgãos governamentais competentes.

DocuSigned by:



informação classificada como interna, acessível no âmbito da Petros ou ambiente externo, conforme norma NR-019.



§3º A Petros poderá estabelecer acordos ou convênios com pessoas ou entidades de direito público ou privado.

Artigo 8º A Petros poderá instituir, mediante prévia aprovação dos órgãos governamentais competentes, benefício, prestação de serviço de caráter previdenciário, desde que estabeleça, em contrapartida, a receita para a respectiva cobertura.

TÍTULO II

DOS MEMBROS DA PETROS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE MEMBROS

Artigo 9º A Petros poderá ter as seguintes categorias de membros:

- I** patrocinadora;
- II** instituidora;
- III** participante;
- IV** assistido.

CAPÍTULO II

DAS PATROCINADORAS E ENTIDADES INSTITUIDORAS

Artigo 10 São patrocinadoras ou instituidoras quaisquer pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a Petros, bem como a própria Petros.

§1º A admissão de nova patrocinadora ou instituidora será instruída, dentre outros, por pareceres econômico-financeiro e técnico-atuarial, e dependerá de prévia autorização do órgão fiscalizador.

§2º É vedada expressamente, na admissão de nova patrocinadora ou instituidora, a adoção, sob qualquer forma, de princípios e objetivos que conflitem com os constantes deste Estatuto.

§3º Para cada plano de benefícios será constituído um Comitê Gestor, órgão auxiliar da Diretoria Executiva, cuja composição e atribuições constarão do Convênio de Adesão.

CAPÍTULO III

DO PARTICIPANTE E DO ASSISTIDO

Artigo 11 São participantes as pessoas físicas que aderirem a um dos planos de benefícios constituídos por seus respectivos empregadores ou entidades às quais sejam filiadas, obedecidas as condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios e no convênio de adesão.

Parágrafo único São assistidos os participantes e seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

TÍTULO III

DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

DocuSigned by:



Informação classificada como interna, acessível no âmbito da Petros ou ambiente externo, conforme norma NR-019.



Artigo 12 O patrimônio da Petros é constituído pelos patrimônios dos planos de benefícios por ela administrados, formados a partir de:

- I contribuições das patrocinadoras, participantes e assistidos, estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;
- II rendas de bens e serviços;
- III doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas.

Parágrafo único O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais, salvo se o contrário for explicitado no Convênio de Adesão.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 13 A Petros aplicará seu patrimônio de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade acima dos imperativos atuariais.

Artigo 14 O patrimônio da Petros não poderá, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da Petros estabelecidos neste Estatuto e com os planos de benefícios.

Artigo 15 As patrocinadoras, os participantes e os assistidos não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Petros.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 16 São responsáveis pela administração e fiscalização da Petros:

- I o Conselho Deliberativo;
- II o Conselho Fiscal;
- III a Diretoria Executiva.

§1º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão representação paritária e seus membros serão escolhidos dentre os participantes e assistidos, de forma a conferir representatividade, de um lado, às patrocinadoras e, de outro, aos participantes e assistidos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no Regulamento Eleitoral.

§2º Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverão ser considerados o número de participantes e assistidos vinculados a cada patrocinadora, bem como o montante dos patrimônios dos respectivos planos de benefícios.

§3º A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal será feita por voto direto em que cada eleitor escolhe um representante e respectivo suplente para cada Conselho.

- I Cabe à Diretoria Executiva coordenar as eleições, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

DocuSigned by:



Informação classificada como interna, acessível no âmbito da Petros ou ambiente externo, conforme norma NR-019.



§4º Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão remunerados.

§5º A remuneração de conselheiro não poderá ser superior a dez por cento da remuneração média dos membros da Diretoria Executiva.

§6º A remuneração dos dirigentes será custeada com recursos do programa administrativo da Petros.

Artigo 17 Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal bem como os componentes da Diretoria Executiva não poderão celebrar contratos nem efetuar com a Petros negócios de qualquer natureza, salvo usufruir dos benefícios e concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos.

Parágrafo único Os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, documentos sobre atos e fatos relativos à Petros, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos.

Artigo 18 A investidura nos cargos de direção e de fiscalização far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente da Petros e pelo Conselheiro ou Diretor empossado.

Parágrafo único No caso de ser o Presidente da Petros o empossado, este assinará o termo conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 19 Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e os componentes da Diretoria Executiva deverão, ao assumir e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens, a qual será arquivada na Petros em envelope lacrado e rubricado.

Artigo 20 A Petros manterá uma estrutura organizacional destinada à gestão das suas atividades.

Parágrafo único Da estrutura organizacional da Petros constarão a função de auditoria interna, a função de ouvidoria e a função de controle da observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares.

Artigo 21 A Petros assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos, decorrentes de ato regular de gestão, aos membros e ex-membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, aos integrantes e ex-integrantes de Comitês da Petros, aos empregados e ex-empregados da Petros, observadas as formas, as condições e os limites fixados pelo Conselho Deliberativo.

§1º Se o Conselheiro, o membro da Diretoria Executiva, o empregado, o ex-empregado, o integrante de Comitê e o ex-integrante de Comitê da Petros for condenado, com sentença transitada em julgado, deverá ressarcir a Petros de todos os custos incorridos com a sua defesa e dos prejuízos que tiver causado à Petros.

§2º Os custos com a defesa referida no *caput* deste artigo serão absorvidos pelo programa administrativo da Petros.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 22 O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração tanto da Petros quanto de seus planos de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 23 O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das patrocinadoras, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e dos assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros e respectivos suplentes.

§1º No Conselho Deliberativo, serão asseguradas uma vaga para representante de participantes e uma vaga para representante de assistidos.





- I A primeira vaga será ocupada pelo candidato a representante da categoria dos participantes que obtiver o maior número de votos.
- II A segunda vaga será ocupada pelo candidato a representante da categoria dos assistidos que obtiver o maior número de votos.
- III A terceira vaga para representante dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo será ocupada pelo candidato mais votado dentre os segundos colocados de cada categoria.

§2º Os representantes das patrocinadoras e respectivos suplentes serão assim indicados:

- I o primeiro representante será indicado pela patrocinadora que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios da patrocinadora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;
- II o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pela patrocinadora que detiver o maior número relativo de participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de participantes e assistidos dos planos de benefícios da patrocinadora e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;
- III o terceiro representante, independentemente das indicações previstas nos incisos I e II deste parágrafo, será indicado pela patrocinadora que primeiro atender, na ordem em que são apresentados, aos seguintes critérios:
 - a) se a patrocinadora que atender ao inciso I detiver um patrimônio relativo superior a 50%;
 - b) se a patrocinadora que atender ao disposto no inciso II detiver um número relativo de participantes e assistidos superior a 50%;
 - c) a patrocinadora que detiver um patrimônio relativo imediatamente inferior ao da patrocinadora que atender ao inciso I.

§3º O Presidente do Conselho Deliberativo será o representante da patrocinadora indicado com base no critério contido no inciso I do §2º deste artigo.

§4º Em caso de ausência do Presidente do Conselho, o cargo será exercido por outro Conselheiro titular dentre os indicados pelas patrocinadoras.

§5º Na vacância eventual de cargo de Conselheiro eleito, titular e respectivo suplente, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substituídos, observado o disposto nos §§1º e 2º deste artigo.

§6º Em caso de vacância, renúncia, perda da representatividade ou impedimento será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§7º Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será **instaurado um processo administrativo disciplinar acerca da conduta do membro do Conselho Deliberativo**.

Artigo 24 Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, no mínimo, deverão:

- I ter comprovada experiência **de, no mínimo, três anos** no exercício de atividade na área **de previdência**, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não haver sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social,

DocuSigned by:



Informação classificada como interna, acessível no âmbito da Petros ou ambiente externo, conforme norma NR-019.



inclusive, da previdência complementar ou como servidor público;

- IV ser participante ou assistido de plano administrado pela Petros;
- V ter mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição a plano administrado pela Petros;
- VI ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- VII **possuir reputação ilibada.**

§1º Cada membro titular terá um suplente, que será seu substituto eventual.

§2º Os membros titulares e respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.

§3º O mandato dos conselheiros deliberativos terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.

§4º O Conselho Deliberativo deverá renovar a metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, substituindo-se representantes tanto das patrocinadoras como dos participantes e assistidos.

§5º O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou perda da condição de participante ou assistido em plano administrado pela Petros.

§6º A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

- I A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro, que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Deliberativo por maioria **simples** de votos dos seus membros **presentes à reunião**, excluindo o do investigado.
- II Qualquer patrocinadora poderá solicitar a instauração de processo administrativo disciplinar, especialmente na hipótese de cometimento de falta grave por quaisquer dos conselheiros.

Artigo 25 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da Petros, sempre com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.

§1º As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo reduzido este prazo para 2 (dois) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§2º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

§3º As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria **simples** de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes **à reunião, exceto nos casos em que a legislação exija maioria absoluta, nos quais esta será aplicada.**

§4º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§5º O Presidente da Petros poderá comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, a convite do Presidente do Conselho.

Artigo 26 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o seu Regimento Interno e sobre as seguintes matérias:

- I programa-orçamento anual;





- II programas e planos plurianuais e estratégicos;
- III políticas de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV autorização de investimento e desinvestimento que envolva valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas da Petros;
- V alteração deste Estatuto;
- VI admissão de novas patrocinadoras e instituidoras, aprovação de regulamento de planos de benefícios, respectivos planos de custeio, e convênios de adesão a serem submetidas à aprovação do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
- VII alteração e extinção de regulamentos dos planos de benefícios e de convênios de adesão, bem como a retirada de patrocínio, desde que aprovadas pelas patrocinadoras e instituidoras dos respectivos planos;
- VIII políticas e normas de administração geral da Petros;
- IX política geral de administração dos planos de benefícios da Petros;
- X nomeação dos membros da Diretoria Executiva, indicando dentre eles o Presidente da Petros e definindo as regras para a contratação dos nomeados;
- XI exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XII distribuição, entre os Diretores, das respectivas áreas de atividade, **observado o disposto no art. 36 deste Estatuto**;
- XIII designação, por tempo determinado, dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva, no caso de férias e ausências eventuais;
- XIV plano de cargos e salários da Petros;
- XV nomeação, por indicação da Diretoria Executiva, e a exoneração do titular da função de controle de observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares e também do titular da função de auditoria interna;
- XVI contratação de atuário e auditor externos, atuário-auditor independente e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XVII definição de regras e normas para a contratação de ex-diretor da Petros pelo período de 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, respeitada a legislação em vigor;
- XVIII relatório anual de atividades, aprovação das demonstrações contábeis do exercício e das contas da Diretoria Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;
- XIX recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva;
- XX aceitação de doações;
- XXI destinação do patrimônio em caso de extinção da Petros, de acordo com a legislação aplicável;
- XXII casos omissos neste Estatuto.

Artigo 27 A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será do Presidente do Conselho Deliberativo, de pelo menos 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Presidente da Petros.

§1º As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de análise, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

§2º As proposições previstas no caput, quando a iniciativa for de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, deverão ser apresentadas conforme disciplinado em Regimento Interno do Colegiado.

Artigo 28 Os membros do Conselho Deliberativo, por meio das atas de reunião da Diretoria Executiva, tomarão conhecimento dos atos por ela praticados.





Artigo 29 É da competência do Conselho Deliberativo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas, requisitar documentos à Diretoria Executiva, solicitar estudos ou pareceres de profissionais de qualquer especialidade estranhos à Petros, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo adotar, individualmente, qualquer dessas providências.

Parágrafo único A requisição de documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Petros.

Artigo 31 A composição do Conselho Fiscal, integrado por no máximo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária sendo dois indicados pelas patrocinadoras, e dois eleitos pelos participantes e assistidos.

§1º Os representantes das patrocinadoras e respectivos suplentes serão assim indicados:

- I** o primeiro representante será indicado pela patrocinadora que detiver o maior número relativo de participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de participantes e assistidos dos planos de benefícios da patrocinadora e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;
- II** o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pela patrocinadora que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios da patrocinadora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

§2º A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos dar-se-á por eleição direta entre os seus pares, cada eleitor votando em um representante e respectivo suplente, sendo asseguradas uma vaga para representante de participantes e uma vaga para representante de assistidos.

§3º O Presidente do Conselho Fiscal será o mais votado entre os 2 (dois) representantes eleitos pelos participantes e pelos assistidos, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§4º Em caso de ausência do Conselheiro Presidente, o cargo de Presidente do Conselho será exercido pelo outro Conselheiro eleito pelos participantes e assistidos.

§5º Em caso de vacância, renúncia, perda de representatividade ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

- I** Na vacância eventual de cargo de Conselheiro eleito, titular e respectivo suplente, o Presidente do Conselho Fiscal convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substituídos, observado o disposto no §2º deste artigo.

§6º Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será **instaurado um processo administrativo disciplinar acerca da conduta do membro do Conselho Fiscal**.

§7º Os membros do Conselho Fiscal, observada a legislação em vigor, deverão, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:





- I ter comprovada experiência **de, no mínimo, três anos** no exercício de atividade na área **de previdência**, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público;
- IV **possuir reputação ilibada.**

§8º Os membros titulares e respectivos suplentes deverão ser participantes ou assistidos, em gozo de seus direitos estatutários, maiores de 21 (vinte e um) anos e com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros.

§9º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.

Artigo 32 O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§1º A renovação dos mandatos dos Conselheiros Fiscais será processada parcialmente a cada 2 (dois) anos, substituindo-se, de um lado, um representante das patrocinadoras e, de outro, um representante dos participantes ou assistidos, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.

§2º O mandato dos conselheiros fiscais terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.

§3º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§4º A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

- I A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Fiscal, por maioria **simples** de votos dos seus membros **presentes à reunião**, excluído o voto do investigado.

Artigo 33 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as Demonstrações contábeis mensais da Petros;
- II emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais da Petros;
- III examinar os livros e documentos da Petros;
- IV fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- V acompanhar periodicamente o Programa de Investimentos da Petros, observando sua aderência à Política de Investimentos e a outros parâmetros legais ou normativos existentes;
- VI emitir periodicamente relatórios de controles internos;
- VII fiscalizar operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados da Petros, verificando o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;
- VIII lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IX informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, estas acompanhadas de parecer técnico de empresa de auditoria contratada pela Petros, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras;
- X recomendar providências para melhoria da gestão da Petros.

DocuSigned by:



Informação classificada como interna, acessível no âmbito da Petros ou ambiente externo, conforme norma NR-019.



Parágrafo único O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria **simples** dos seus membros **presentes à reunião**, e para a execução dos seus trabalhos, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada.

Artigo 34 É da competência do Conselho Fiscal requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens, sendo vedado a membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, qualquer dessas providências.

Parágrafo único A requisição de documentos necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 35 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Petros, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 36 A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, **nomeados pelo Conselho Deliberativo**, com mandato renovável a cada ano, sendo:

- I 1 (um) Presidente;
- II 1 (um) Diretor de Investimentos;
- III 1 (um) Diretor de Segurança;
- IV 1 (um) Diretor de Riscos, Finanças e Tecnologia.

§1º Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva e pelas deliberações do Conselho Deliberativo e observadas as alçadas estabelecidas, cabe:

- I ao Presidente a coordenação geral dos trabalhos da Diretoria, o relacionamento com os demais órgãos de administração e fiscalização e a representação institucional da Petros;
- II ao Diretor de Investimentos, Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, atuar como o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos;
- III ao Diretor de Segurança, Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB, atuar como responsável pela implementação dos regulamentos dos Planos de Benefícios e sua manutenção;
- IV ao Diretor de Riscos, Finanças e Tecnologia atuar como diretor responsável pela contabilidade, pela área financeira e pela área de riscos.

§2º O aumento ou redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

§3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.

§4º Os membros da Diretoria Executiva serão recrutados, com divulgação e transparência, por meio de processo seletivo de profissionais de mercado conduzido por empresa de renome especializada em recrutamento de executivos sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, conforme procedimento previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo ter capacidade técnica e integridade, bem como atender a todos os requisitos legais e regulatórios, observado o disposto no § 6º deste artigo.





§5º Os membros da Diretoria Executiva, observada a legislação em vigor, deverão ter formação de nível superior e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I ter comprovada experiência **de, no mínimo, três anos** no exercício de atividade na área **de previdência**, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público;
- IV **possuir reputação ilibada.**

§6º Dois membros da Diretoria Executiva poderão ser designados entre não-participantes dos planos de benefícios administrados pela Petros, sendo os demais escolhidos dentre os participantes e assistidos em gozo de seus direitos estatutários, com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros.

Artigo 37 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I integrar simultaneamente o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da Petros;
- II após o exercício do mandato, integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da Petros, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- III ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do Sistema Financeiro, estas entendidas como empresas que intermediam, administram, coletam e aplicam recursos cumulativamente;
- IV exercer simultaneamente atividade na patrocinadora ou na instituidora.

Artigo 38 Ao longo dos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, independentemente da forma ou natureza do contrato, é vedado aos ex-membros da Diretoria Executiva prestar qualquer tipo de serviço a instituições financeiras, caso a prestação de serviço implique utilização de informações a que teve acesso em razão do cargo.

§1º Durante o período do impedimento a que se refere o *caput* deste artigo, ao ex-diretor, que não tiver sido destituído ou pedido afastamento do cargo, será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Petros, a juízo do Conselho Deliberativo, em área atinente a sua qualificação profissional, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à patrocinadora ou instituidora, anteriormente a sua indicação para a Diretoria Executiva.

Artigo 39 A Petros informará ao órgão governamental competente o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado no *caput* deste artigo pelos atos ilícitos, para os quais tenham concorrido, causadores de danos e prejuízos à Petros.

§2º Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 40 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

§1º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

§2º O Presidente da Petros, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§3º Às reuniões poderão comparecer, sem direito a voto, pessoas que tenham sido convocadas para prestar esclarecimentos.

§4º As atividades da Diretoria Executiva serão reguladas por procedimentos específicos





aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 41 A ação da Diretoria Executiva será exercida:

- I pela administração da Petros, por meio de atos indispensáveis ao seu funcionamento;
- II pela elaboração de atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III pelo controle e fiscalização das atividades dos órgãos da Petros, de agentes e de representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;
- IV por outros meios que forem julgados convenientes.

Artigo 42 Compete à Diretoria Executiva:

- I deliberar sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da Petros;
- II decidir sobre a delegação de competência do Presidente a outros Diretores, a procuradores ou a empregados da Petros;
- III autorizar a designação e a dispensa de titulares de função de chefia de primeira linha da Petros e de seus substitutos;
- IV aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem constituição de ônus reais sobre bens da Petros, sendo facultada a delegação de tais poderes ao Presidente, Diretores e titulares de função de chefia de primeira linha da Petros;
- V fixar a lotação de pessoal da Petros;
- VI decidir sobre os recursos interpostos aos atos do Presidente, dos Diretores, procuradores, prepostos ou empregados da Petros;
- VII propor ao Conselho Deliberativo a designação, por tempo determinado, dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva, no caso de férias e ausências eventuais;
- VIII determinar os atos necessários à execução das atividades técnicas e administrativas da Petros;
- IX apresentar ao Conselho Deliberativo o programa-orçamento anual e suas revisões e alterações;
- X submeter ao Conselho Deliberativo o plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela Petros e respectivas políticas de investimentos e planos de aplicação de recursos;
- XI apresentar ao Conselho Deliberativo programas e planos plurianuais e estratégicos;
- XII propor ao Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, alteração, denúncia e extinção dos regulamentos dos planos de benefícios ou dos convênios de adesão;
- XIII submeter ao Conselho Deliberativo a admissão e retirada de patrocinadoras ou instituidoras;
- XIV apresentar ao Conselho Deliberativo o plano de cargos e salários da Petros;
- XV propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações;
- XVI propor ao Conselho Deliberativo a aquisição e a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens, e a edificação em terrenos de terceiros ou de propriedade da Petros;
- XVII propor ao Conselho Deliberativo a distribuição, entre os membros da Diretoria Executiva, de suas respectivas áreas de atividade;
- XVIII propor ao Conselho Deliberativo a contratação de atuário e auditor externos, atuário-auditor independente e avaliador de gestão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

DocuSigned by:



informação classificada como interna, acessível no âmbito da Petros ou ambiente externo, conforme norma NR-019.



- XIX** propor ao Conselho Deliberativo a nomeação do titular da função de controle de observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares e do titular da função de auditoria interna;
- XX** apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as demonstrações contábeis e o relatório de atividades da Petros;
- XXI** encaminhar às patrocinadoras informações que permitam a supervisão e fiscalização sistemática dos seus respectivos planos;
- XXII** propor ao Conselho Deliberativo alterações deste Estatuto, por iniciativa própria ou em decorrência de lei.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA PETROS

Artigo 43 Cabe ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, como o principal supervisor e coordenador das atividades da Petros.

Artigo 44 Compete ao Presidente, observadas as determinações legais, as disposições estatutárias, as deliberações do Conselho Deliberativo e as diretrizes e normas baixadas pela Diretoria Executiva:

- I** representar a Petros ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II** nomear para representar a Petros, mediante aprovação da Diretoria Executiva, procuradores, prepostos ou delegados, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos o prazo, os atos e as operações que o nomeado poderá praticar;
- III** representar a Petros em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos documentos, e movimentar, juntamente com um Diretor, os recursos financeiros da Petros, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, procuradores ou empregados da Petros;
- IV** fiscalizar e supervisionar a administração da Petros na execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- V** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI** convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;
- VII** ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos da Petros;
- VIII** admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e a titulares de órgãos de primeira linha da Petros;
- IX** propor à Diretoria Executiva a designação e dispensa dos titulares e substituto de funções de chefia de primeira linha da área de atividade da Presidência;
- X** designar e dispensar os titulares e substitutos das funções de chefia da área de atividade da Presidência, não compreendidas no inciso anterior;
- XI** fornecer aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições e pertinentes ao exercício regular de seus encargos, observado o disposto nos artigos 29 e 34 deste Estatuto;
- XII** fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre os assuntos da Petros;
- XIII** praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

DocuSigned by:



Informação classificada como interna, acessível no âmbito da Petros ou ambiente externo, conforme norma NR-019.



SEÇÃO II DOS DIRETORES

Artigo 45 Os Diretores da Petros, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, **observado o disposto no art. 36 deste Estatuto.**

Artigo 46 Competem aos Diretores da Petros as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividade sob suas responsabilidades, e ainda:

- I propor à Diretoria Executiva a designação e dispensa dos titulares e substitutos de função de chefia de primeira linha das suas respectivas áreas de atividade;
- II designar e dispensar os titulares e substituto das funções de chefia das suas respectivas áreas de atividade, não compreendidas no inciso anterior.

Parágrafo único Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da Petros, de inspeções, auditorias, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividade.

Artigo 47 Mensalmente, os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva relatório sobre os atos de gestão praticados.

SEÇÃO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 48 O Diretor que substituir o Presidente da Petros exercerá a Presidência na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo, inclusive o voto de desempate a que se refere o § 2º do artigo 40 deste Estatuto.

Artigo 49 No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro membro da Diretoria Executiva, mediante designação do Conselho Deliberativo.

§1º Se o impedimento a que se refere o *caput* deste artigo for por motivo de férias ou ausência eventual, os encargos do Diretor substituído poderão ser assumidos por um dos seus subordinados diretos, sendo neste caso a substituição limitada ao prazo de 30 (trinta) dias e sujeita à prévia homologação do Conselho Deliberativo.

§2º No caso de a substituição ser exercida pelo subordinado referido no parágrafo anterior, este participará das atividades do substituído, inclusive das reuniões da Diretoria Executiva para instruir matérias da área do Diretor ausente, sem no entanto exercer o direito de voto.

Artigo 50 Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da Petros comunicará imediatamente o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único O Presidente da Petros, ou o Diretor nomeado em substituição, receberá o mandato pelo restante do prazo do mandato do substituído.

Artigo 51 Os Diretores não poderão afastar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Presidente da Petros, nem este sem autorização da Diretoria Executiva, cabendo a esta dar ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo do afastamento, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Artigo 52 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão deixar de comparecer às reuniões sem motivo justificado ou sem licença do Presidente dos respectivos Conselhos, sob pena de ser considerado vago o cargo, conforme disposto nos §§ 7º dos artigos 23 e 31 deste Estatuto.

Artigo 53 Findo o mandato de Conselheiro ou de membro da Diretoria Executiva, permanecerão eles em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do mandato.

DocuSigned by:



Informação classificada como interna, acessível no âmbito da Petros ou ambiente externo, conforme norma NR-019.



TÍTULO V

DO PESSOAL DA PETROS

Artigo 54 Os empregados da Petros estarão sujeitos à legislação trabalhista, com estrutura organizacional e tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da Petros serão objeto de normas próprias.

TÍTULO VI

DA COMPLEMENTAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 55 As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos regulamentos dos planos de benefícios, pelos convênios de adesão, pelos regimentos internos dos órgãos de administração, pelo Código de Conduta e Ética da Petros e por atos regulamentares editados pelos órgãos competentes da Petros.

Parágrafo único Os regulamentos dos planos de benefícios deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e submetidos à aprovação dos órgãos governamentais competentes.

Artigo 56 As alterações deste Estatuto e dos planos de benefícios não poderão, sob qualquer pretexto, contrariar os objetivos da Petros, reduzir os benefícios já concedidos, ou prejudicar direitos adquiridos pelos participantes, assistidos e respectivos beneficiários.

§1º As alterações deste Estatuto deverão ser deliberadas pelas patrocinadoras, aprovadas por maioria simples do total das patrocinadoras da Petros, em processo de votação no qual o voto de cada empresa é ponderado pela relação entre o patrimônio do seu plano de benefícios e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras.

§2º As alterações deste Estatuto deverão ser comunicadas aos participantes e aos assistidos até 30 (trinta) dias após serem aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 57 Para fins de adequação dos prazos constantes neste Estatuto, excepcionalmente na primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujos processo eleitoral ou de indicação sejam iniciados após o início da vigência deste Estatuto, assim como em relação aos membros da Diretoria Executiva e demais membros dos órgãos estatutários, os respectivos mandatos se encerrarão antecipadamente.

Artigo 58 Fica o Conselho Deliberativo autorizado a dispor sobre as normas de transição necessárias à adequação aos dispositivos constantes do presente Estatuto.

DocuSigned by:

REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS			JUSTIFICATIVA
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO		
Artigo 20 A Petros manterá uma estrutura organizacional destinada à gestão das suas atividades.	Artigo 20 A Petros manterá uma estrutura organizacional destinada à gestão das suas atividades.		Sem alteração.
Parágrafo único Da estrutura organizacional da Petros constarão a função de auditoria interna e a função de controle da observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares.	Parágrafo único Da estrutura organizacional da Petros constarão a função de auditoria interna, a função de ouvidoria e a função de controle da observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares		Em atenção ao procedimento 2h ("Indagar a administração da Fundação quanto à existência de órgão de Ouvidoria institucionalizado ou outro canal de denúncia, que proteja a identidade dos denunciantes, formalmente aprovado e implementado em seu estatuto") do Relatório de Propósito Específico - RPE, propõe-se a formalização, no âmbito estatutário, da função de ouvidoria.
Artigo 23 O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das patrocinadoras, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e dos assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros e respectivos suplentes.	Artigo 23 O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das patrocinadoras, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e dos assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros e respectivos suplentes.		Sem alteração.
§7º Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.	§7º Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será instaurado um processo administrativo disciplinar acerca da conduta do membro do Conselho Deliberativo .		Ajuste em cumprimento à determinação da Sest contida na Nota Técnica SEI nº 1897/2022/ME, de 17/02/2022, para registrar que a ausência injustificada não representará a perda automática do mandato, mas sim ensejará a instauração de um processo administrativo disciplinar, conforme disposto no art. 12, § 1º, da Lei Complementar nº 108/2001.
Artigo 24 Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, no mínimo, deverão:	Artigo 24 Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, no mínimo, deverão: (...)		Sem alteração.
I ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (...) VI ser maior de 21 (vinte e um) anos.	I ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade na área de previdência , financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (...) VI ser maior de 21 (vinte e um) anos; VII possuir reputação ilibada.		Ajuste e inclusão em cumprimento à determinação da Sest contida na Nota Técnica SEI nº 1897/2022/ME, de 17/02/2022, para incluir a experiência mínima de "três anos" e a área de "previdência" no inciso I, bem como um novo inciso (VII) com o requisito da "reputação ilibada", conforme disposto no art. 3º, incisos I e IV, da Resolução CNPC nº 39/2021.

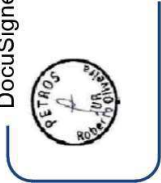


REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS			JUSTIFICATIVA
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO		
-	§3º O mandato dos conselheiros deliberativos terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.	Inclusão para estabelecer a data de início do mandato dos conselheiros deliberativos, bem como ajuste em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever a “redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresse, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário.”.	
§3º O Conselho Deliberativo deverá renovar a metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, substituindo-se representantes tanto das patrocinadoras como dos participantes e assistidos.	§4º O Conselho Deliberativo deverá renovar a metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, substituindo-se representantes tanto das patrocinadoras como dos participantes e assistidos.	Renumeração.	
§4º O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou perda da condição de participante ou assistido em plano administrado pela Petros.	§5º O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou perda da condição de participante ou assistido em plano administrado pela Petros.	Renumeração.	
§5º A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.	§6º A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.	Renumeração.	
I A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro, que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Deliberativo por maioria de votos dos seus membros, excluindo o o investigado	I A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro, que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Deliberativo por maioria simples de votos dos seus membros presentes à reunião, excluindo o o investigado.	Ajuste em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever os “itens em razão do disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019. As deliberações dos conselhos deliberativo e fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião.”.	Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, art. 3º, parágrafo único: as “deliberações dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, devendo o estatuto prever quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos”.



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 25 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da Petros, sempre com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.	Artigo 25 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da Petros, sempre com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho. (...)	Sem alteração.
§3º As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos membros presentes.	§3º As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que a legislação exija maioria absoluta, nos quais esta será aplicada.	A legislação prevê, em determinadas hipóteses, a maioria absoluta para decidir matérias específicas, como, por exemplo, a destinação da reserva especial e o equacionamento de déficits (Resolução CNPC nº 30/2018), bem como ajuste em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever os “itens em razão do disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019. As deliberações dos conselhos deliberativo e fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião.”. Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, art. 3º, parágrafo único: as “deliberações dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, devendo o estatuto prever quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos”.
Artigo 26 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o seu Regimento Interno e sobre as seguintes matérias: (...)	Artigo 26 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o seu Regimento Interno e sobre as seguintes matérias: (...)	Sem alteração.

DocuSigned by:



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
XII distribuição, entre os Diretores, das respectivas áreas de atividade;	XII distribuição, entre os Diretores, das respectivas áreas de atividade, observado o disposto no art. 36 deste Estatuto;	Referência para atendimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de que nos “termos do inciso V do art. 2º da Resolução CGPC nº 08, de 2004, conjugado com o inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004, o estatuto deverá prever as atribuições de cada cargo da diretoria executiva”. Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, art. 2º: o “estatuto das entidades fechadas de previdência complementar deverá dispor sobre: (...) V - estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”. Ressalte-se que a Resolução CGPC nº. 08 foi revogada pela Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, que traz redação similar em seu art. 2º, V: “estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros”, que retirou a necessidade de indicação do término do mandato. Porém, tal necessidade ainda consta do art. 5º, inciso I, da Resolução CGPC nº 13, de 2004, impondo-se a sua observância. Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, art. 5º, I: “o estatuto da EFPC deve prever claramente suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”.
Artigo 31 A composição do Conselho Fiscal, integrado por no máximo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária sendo dois indicados pelas patrocinadoras, e dois eleitos pelos participantes e assistidos.	Artigo 31 A composição do Conselho Fiscal, integrado por no máximo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária sendo dois indicados pelas patrocinadoras, e dois eleitos pelos participantes e assistidos.	Sem alteração.
§6º Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.	§6º Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será instaurado um processo administrativo disciplinar acerca da conduta do membro do Conselho Fiscal.	Ajuste em cumprimento à determinação da Sest contida na Nota Técnica SEI nº 1897/2022/ME, de 17/02/2022, para registrar que a ausência injustificada não representará a perda automática do mandato, mas sim ensejará a instauração de um processo administrativo disciplinar, conforme disposto no art. 32, § 3º, do Estatuto Social da Petros.



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS			JUSTIFICATIVA
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO		
§7º Os membros do Conselho Fiscal, observada a legislação em vigor, deverão, no mínimo, atender aos seguintes requisitos: I ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (...) III não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público.	§7º Os membros do Conselho Fiscal, observada a legislação em vigor, deverão, no mínimo, atender aos seguintes requisitos: I ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade na área de previdência, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (...) III não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público; IV possuir reputação ilibada.		Ajuste e inclusão em cumprimento à determinação da Sest contida na Nota Técnica SEI nº 1897/2022/ME, de 17/02/2022, para incluir a experiência mínima de "três anos" e a área de "previdência" no inciso I, bem como um novo inciso (IV) com o requisito da "reputação ilibada", conforme disposto no art. 3º, incisos I e IV, da Resolução CNPC nº 39/2021.
Artigo 32 O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.	Artigo 32 O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução. (...)		Sem alteração.
-	§2º O mandato dos conselheiros fiscais terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.		Inclusão para estabelecer a data de início do mandato dos conselheiros fiscais, bem como ajuste em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever a "redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expreso, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário." .
§2º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.	§3º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.		Renumeração.

DocuSigned by:



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS			JUSTIFICATIVA
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO		
I O membro do Conselho Fiscal indicado pela patrocinadora que, durante o decorrer do mandato, deixar de atender às condições previstas no inciso I do §1º do artigo 16 deste Estatuto, perde a representatividade da patrocinadora que o indicou, equivalendo tal fato à renúncia ao mandato.	EXCLUSÃO	Exclusão, considerando que o inciso I do §1º do art. 16 foi excluído quando da última revisão do Estatuto Social da Petros, em atenção à determinação da Previc contida no Parecer nº 016/2014/CGIG/DITEC/PREVIC, que, entre outras questões, determinou a exclusão do texto que previa o afastamento de conselheiro indicado pela patrocinadora em caso de perda de função de confiança na Patrocinadora. Assim, o presente ajuste visa apenas excluir a referência expressa a um inciso que não mais está presente na versão vigente do Estatuto Social da Petros.	
§3º A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.	§4º A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.	Renumeração.	
I A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Fiscal, por maioria de votos dos seus membros, excluído o voto do investigado.	I A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Fiscal, por maioria simples de votos dos seus membros presentes à reunião, excluído o voto do investigado.	Ajustes em atenção à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever os “itens em razão do disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019. As deliberações dos conselhos deliberativo e fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião.”. Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, art. 3º, parágrafo único: as “deliberações dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, devendo o estatuto prever quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos”.	
Artigo 33 Compete ao Conselho Fiscal:	Artigo 33 Compete ao Conselho Fiscal: (...)	Sem alteração.	



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Parágrafo único O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria dos seus membros, e para a execução dos seus trabalhos, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada.	Parágrafo único O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria simples dos seus membros presentes à reunião, e para a execução dos seus trabalhos, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada.	Ajustes em atenção à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever os “itens em razão do disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019. As deliberações dos conselhos deliberativo e fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião.”. Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, art. 3º, parágrafo único: as “deliberações dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, devendo o estatuto prever quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos”.

DocuSigned by:



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS			JUSTIFICATIVA
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO		
Artigo 36 A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, com mandato renovável a cada ano, por ocasião da reunião do Conselho Deliberativo convocada para a aprovação das demonstrações contábeis anuais da Petros.	Artigo 36 A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato renovável a cada ano, sendo: I 1 (um) Presidente; II 1 (um) Diretor de Investimentos; III 1 (um) Diretor de Seguridade; IV 1 (um) Diretor de Riscos, Finanças e Tecnologia.		Alterações com o objetivo de realocação das disposições, uma vez que as regras sobre o mandato da Diretoria Executiva serão tratadas no §3º deste artigo e para previsão expressa dos cargos da Diretoria Executiva, em atenção à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de que o “estatuto deverá prever de forma expressa a nomenclatura de todos os cargos da diretoria executiva, nos termos do inciso V, art 2º, da Resolução CGPC nº 08/2004, conjugado com o inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004”. Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, art. 2º: o “estatuto das entidades fechadas de previdência complementar deverá dispor sobre: (...) V - estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”. Ressalte-se que a Resolução CGPC nº. 08 foi revogada pela Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, que traz redação similar em seu art. 2º, V: "estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros", que retirou a necessidade de indicação do término do mandato. Porém, tal necessidade ainda consta do art. 5º, inciso I, da Resolução CGPC nº 13, de 2004, impondo-se a sua observância. Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, art. 5º, I: “o estatuto da EFPC deve prever claramente suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”.
-			
-			
-			
-			
	§1º Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva e pelas deliberações do Conselho Deliberativo e observadas as alçadas estabelecidas, cabe:		Atendimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de que nos “termos do inciso V do art. 2º da Resolução CGPC nº 08, de 2004, conjugado com o inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004, o estatuto deverá prever as



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS			JUSTIFICATIVA
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO		
-	I ao Presidente a coordenação geral dos trabalhos da Diretoria, o relacionamento com os demais órgãos de administração e fiscalização e a representação institucional da Petros;		atribuições de cada cargo da diretoria executiva". Além disso, o presente ajuste visa endereçar a outra determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, no sentido de que o "estatuto deverá prever de forma expressa a nomenclatura de todos os cargos da diretoria executiva".
-	II ao Diretor de Investimentos, Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, atuar como o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos;		Ressalte-se que a Resolução CGPC nº. 08 foi revogada pela Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, que traz redação similar em seu art. 2º, V: "estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros", que retirou a necessidade de indicação do término do mandato. Porém, tal necessidade ainda consta do art. 5º, inciso I, da Resolução CGPC nº 13, de 2004, impondo-se a sua observância. Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, art. 5º, I: "o estatuto da EFPC deve prever claramente suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros".
-	III ao Diretor de Seguridade, Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB, atuar como responsável pela implementação dos regulamentos dos Planos de Benefícios e sua manutenção;		
-	IV ao Diretor de Riscos, Finanças e Tecnologia atuar como diretor responsável pela contabilidade, pela área financeira e pela área de riscos.		
§1º O aumento ou redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante deliberação do Conselho Deliberativo.	§2º O aumento ou redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante deliberação do Conselho Deliberativo.		Renumeração.
-	§3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.		Inclusão para estabelecer a data de início do mandato dos membros da Diretoria Executiva, bem como ajuste em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever a "redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresso, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário".

DocuSigned by:



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
-	§4º Os membros da Diretoria Executiva serão recrutados, com divulgação e transparência, por meio de processo seletivo de profissionais de mercado conduzido por empresa de renome especializada em recrutamento de executivos sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, conforme procedimento previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo ter capacidade técnica e integridade, bem como atender a todos os requisitos legais e regulatórios, observado o disposto no §6 deste artigo.	Inclusão para estabelecer que os Diretores serão contratados através de processo seletivo de profissionais no mercado (headhunter), em atenção ao disposto na Resolução CNPC nº. 35/2019, que estabeleceu que a escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, sendo tal processo conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, bem como em razão da determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de que a "EFPC deverá rever o dispositivo a fim de a escolha dos membros da Diretoria-Executiva seja realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, conforme parágrafo único, art. 5º, da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019."
§2º Os membros da Diretoria Executiva, observada a legislação em vigor, deverão ter formação de nível superior e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: I ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público.	§5º Os membros da Diretoria Executiva, observada a legislação em vigor, deverão ter formação de nível superior e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: I ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade na área de previdência, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público; IV possuir reputação ilibada.	Ajuste, renumeração e inclusão em cumprimento à determinação da Sest contida na Nota Técnica SEI nº 1897/2022/ME, de 17/02/2022, para incluir a experiência mínima de "três anos" e a área de "previdência" no inciso I bem como um novo inciso (IV) com o requisito da "reputação ilibada", conforme disposto no art. 3º, incisos I e IV, da Resolução CNPC nº 39/2021.



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§3º Dois membros da Diretoria Executiva poderão ser designados entre não-participantes dos planos de benefícios administrados pela Diretoria Executiva, sendo os demais escolhidos dentre os participantes e assistidos em gozo de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros.	§6º Dois membros da Diretoria Executiva poderão ser designados entre não-participantes dos planos de benefícios administrados pela Petros, sendo os demais escolhidos dentre os participantes e assistidos em gozo de seus direitos estatutários, com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros.	Renumeração.
Artigo 45 Os Diretores da Petros, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo	Artigo 45 Os Diretores da Petros, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 36 deste Estatuto	Referência para atendimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de que nos “termos do inciso V do art. 2º da Resolução CGPC nº 08, de 2004, conjugado com o inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004, o estatuto deverá prever as atribuições de cada cargo da diretoria executiva”. Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, art. 2º: o “estatuto das entidades fechadas de previdência complementar deverá dispor sobre: (...) V - estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”. Ressalte-se que a Resolução CGPC nº. 08 foi revogada pela Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, que traz redação similar em seu art. 2º, V: "estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros", que retirou a necessidade de indicação do término do mandato. Porém, tal necessidade ainda consta do art. 5º, inciso I, da Resolução CGPC nº 13, de 2004, impondo-se a sua observância. Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, art. 5º, I: “o estatuto da EFPC deve prever claramente suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”.

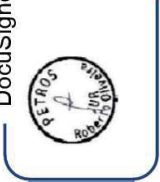


REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS			JUSTIFICATIVA
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO		
Artigo 57 Na investidura dos Conselheiros eleitos ou indicados na forma determinada pela Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001, para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão observados mandatos com prazo diferenciado, conforme os seguintes critérios:	Artigo 57 Para fins de adequação dos prazos constantes neste Estatuto, excepcionalmente na primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujos processo eleitoral ou de indicação sejam iniciados após o início da vigência deste Estatuto, assim como em relação aos membros da Diretoria Executiva e demais membros dos órgãos estatutários, os respectivos mandatos se encerrarão antecipadamente.	Inclusão para estabelecer a forma pela qual irão se processar o início e o término do mandato dos membros dos Órgãos Estatutários da Petros, considerando-se a fixação de data de término do mandato em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever a “redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expreso, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário”.	
I caberá à patrocinadora, entre os representantes que indicar, escolher os 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo que terão o primeiro mandato pelo prazo de 2 (dois) anos e, também, o membro do Conselho Fiscal que terá mandato de 2 (dois) anos;	EXCLUSÃO	Diante da necessidade de inclusão de disposição transitória para reger a forma pela qual irão se processar o início e o término do mandato dos membros dos Órgãos Estatutários da Petros, sugere-se a exclusão das disposições transitórias que já produziram todos os seus efeitos e poderiam impactar o entendimento dos novos artigos 57 e 58.	
II terão mandato de 2 (dois) anos o representante menos votado entre os 3 (três) eleitos para compor o Conselho Deliberativo e o menos votado entre os 2 (dois) eleitos para o Conselho Fiscal.	EXCLUSÃO	Inclusão para estabelecer a possibilidade de o Conselho Deliberativo disciplinar eventuais casos omissos quanto à forma de se processarem o início e o término do mandato dos membros dos Órgãos Estatutários da Petros, considerando-se a fixação de data de término do mandato em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever a “redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expreso, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário”.	
Artigo 58 Os mandatos dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal serão considerados extintos em 30 de maio de 2002, em virtude de disposições contidas na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.	Artigo 58 Fica o Conselho Deliberativo autorizado a dispor sobre as normas de transição necessárias à adequação aos dispositivos constantes do presente Estatuto.		
Artigo 59 Entre a data de extinção dos mandatos dos Conselheiros referida no artigo anterior e a data da posse dos Conselheiros eleitos e indicados na forma da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, serão instalados um Conselho Deliberativo Transitório e um Conselho Fiscal Transitório com a seguinte composição:	EXCLUSÃO		



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS			JUSTIFICATIVA
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO		
I para compor o Conselho Deliberativo Transitório, as patrocinadoras indicarão 2 (dois) membros titulares, entre eles o Presidente, que terá o voto de desempate, e 2 (dois) suplentes, convocando-se 2 (dois) Conselheiros Curadores e 2 (dois) suplentes representantes dos participantes e assistidos;	EXCLUSÃO	Diante da necessidade de inclusão de disposição transitória para reger a forma pela qual irão se processar o início e o término do mandato dos membros dos Órgãos Estatutários da Petros, sugere-se a exclusão das disposições transitórias que já produziram todos os seus efeitos e poderiam impactar o entendimento dos novos artigos 57 e 58.	
II para compor o Conselho Fiscal Transitório será convocado um membro e respectivo suplente como representantes dos participantes e assistidos e outro membro e suplente serão indicados pelas patrocinadoras;	EXCLUSÃO		
III o Presidente do Conselho Fiscal Transitório, que terá o voto de desempate, será o Conselheiro representante dos participantes e assistidos a que se refere o inciso II deste artigo.	EXCLUSÃO		
§1º Os mandatos dos Conselheiros empossados na forma dos incisos I e II deste artigo são transitórios e se encerram na data da posse dos novos Conselheiros eleitos e indicados na forma dos artigos 23 e 31 deste Estatuto.	EXCLUSÃO		
§2º Os mandatos referidos no §1º não serão considerados para os fins da recondução prevista no §4º do artigo 24 e no artigo 32, ambos deste Estatuto.	EXCLUSÃO		
§3º A eleição dos novos Conselheiros deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação deste Estatuto pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.	EXCLUSÃO		
Artigo 60 Cabe ao Conselho Deliberativo transitório, na primeira reunião, deliberar sobre as regras de remuneração dos dirigentes da Petros.	EXCLUSÃO		
Artigo 61 Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva designados pelo Conselho Deliberativo transitório terão vigência até a data da aprovação das contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício de 2002	EXCLUSÃO		

DocuSigned by:



ASSESSORIA JURÍDICA

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022.

PJUR-00025354-2022

JURÍDICO/JAOC-SUB

Para: TERMOBAHIA/DADM

Assunto: Estatuto Social. Petros Alteração

CONSULTA

1. A Gerência TERMOBAHIA/DADM, nos termos da Consulta PJUR 00025354-2022, solicita a este JURÍDICO/JAOC-SUB que analise as alterações propostas pela Petros em seu Estatuto Social.
2. Conforme informação da Consulente, a minuta a ser analisada foi denominada, no PJUR, como “complemento alteração estatuto Petros - 27.05.22, pasta Anexo IV - quadro de.para”. Nesse documento, constam as alterações propostas pela Petros.
3. O Consulente encaminhou os seguintes documentos com a consulta: a) Alteração Estatuto Petros, b) Complemento alteração Estatuto Petros. Dentre os documentos arquivados na Consulta, importa-nos (é objeto da análise) o “complemento alteração estatuto Petros - 27.05.22, pasta Anexo IV - quadro de.para.”
4. Delimitada a Consulta, segue a respectiva análise, elaborada sob a ótica jurídica, com base nos fatos narrados, bem como nos documentos enviados a este JURÍDICO/JAOC-SUB, os quais permanecerão arquivados sob o protocolo em referência.

ANÁLISE JURÍDICA

5. As alterações propostas pela PETROS, para alteração de seu Estatuto Social, já foram objeto de análise pelo JURÍDICO, conforme Assessoria Jurídica PJUR 15458-2022 e PJUR 18492-2022.

6. Essa última Assessoria foi emitida após o encaminhamento de consulta idêntica, elaborada pela PBIO. Naquela ocasião, ratificamos a Assessoria PJUR 15458-2022, elaborada pelo JURÍDICO/GG-ANE/JF, que analisou as mesmas alterações, por ocasião de consulta da PETROBRAS.

7. O documento agora em análise (“complemento alteração estatuto Petros - 27.05.22, pasta Anexo IV - quadro de.para.”) possui conteúdo idêntico ao examinado pela Assessoria Jurídica PJUR 15458-2022.

8. Conforme exposto na Assessoria Jurídica PJUR 15458-2022:

“Desta forma, considerando que: a) os documentos anexos já foram objeto de análise jurídica pelo JURIDICO/GG-ANE/JF/DPREV por meio da ASSESSORIA PJUR 00015458-2022, a qual concluiu que: “ as novas modificações promovidas no Estatuto Social da Petros decorrem de exigências apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e estão em linha com a legislação previdenciária, além de não acarretarem qualquer prejuízo aos interesses da Petrobras”; b) os documento anexos foram aprovados pela PETROBRAS; c) não há qualquer particularidade em relação à PBIO; Ratificamos a ASSESSORIA PJUR 00015458-2022.”

CONCLUSÃO

9. Sendo assim, levando-se em consideração as informações e os documentos recebidos, bem como a fundamentação exposta na “Análise Jurídica” e a ausência de qualquer particularidade em relação à TERMOBAHIA

entendemos que, na linha dos precedentes citados, não há óbice jurídico-formal às alterações formuladas pela Petros.

10. Sendo o que cabia para o momento, o JURÍDICO/JAOC-SUB está à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso necessários.

Elaborado por

Marcelo Palladino Machado Vieira

Revisado por

Paula da Cunha Westmann

Coordenadora do Jurídico de Contencioso para subsidiárias

Observações Gerais

Esta assessoria possui natureza opinativa e é aplicável somente ao caso concreto por ela examinado. O juízo de conveniência e oportunidade é de responsabilidade do gestor do negócio.

Esta assessoria caracteriza comunicação confidencial entre cliente e advogado (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94), independente da classificação interna a ela atribuída.

A avaliação desta assessoria permite aferir o nível de satisfação das gerências consulentes e medir a qualidade dos serviços prestados. Colabore!

Assinado eletronicamente por:
MARCELO PALLADINO MACHADO VIEIRA - 21/07/2022 17:18:47

Aline Dias Leonardi

De: Nathalia Nacif Bastos
Enviado em: quinta-feira, 26 de maio de 2022 16:27
Para: Luciana Vogivoda; Marcilene Guimaraes dos Santos; David Gradvohl de Macedo; arquimedes; Paulo Ferraz Mansur; Aline Dias Leonardi; Heloisa Carvalho Faria; Thais Ferreira Souza; Pedro Barretto Peixoto; Juliana Galo da Cruz Carvalho; Juliana Rebello Horta; Felipe Pacheco Teixeira
Cc: Renata Lobato la Rocca; Diana da Penha Lorenzoni; Lilian Porto da Silva
Assunto: DIP Petrobras - Complemento a alteração do estatuto da Petros
Anexos: DIP SIPP - Complemento Revisao Estatuto Petros.pdf

Prioridade: Alta

Prezados,

Segue para conhecimento o DIP que a Petrobras utilizou para aprovar a alteração complementar do Estatuto da Petros, caso queiram usar como referência.

Att,

Nathália Nacif Bastos

Petróleo Brasileiro S.A

Recursos Humanos - Estratégia e Gestão de RH

Relacionamento com Participações Societárias

✉: nathalianacif@petrobras.com.br / Chave:BHW4

CONFIDENCIAL \ Força de Trabalho



Dados de Cadastro

Autor

RH/RS/NS

Data de Emissão

05/08/2022 17:39:25

Destinatário(s) - Lotações

RH/RBO/RC, RH/PN/RGN-DP/SEDE-G&E, G&E/UN-TERM/UTE-TBA

Destinatário(s) em cópia - Lotações

RH/RS, RH/EGRH/PS, JURIDICO/GG-CI/JTRAB/CEAC, JURIDICO/GG-CI/JTRAB/RH-DT, RH/PN, RH/PN/RGN-DP, G&E/UN-TERM

Necessário ciência?

Sim

Data de Criação

05/08/2022 17:38:42

Editores

Jonathan Xisto de Oliveira

Destinatário(s) - Usuários

ALINE DIAS LEONARDI

Destinatário(s) em cópia - Usuários

Marina Spinassé Freires, Celine Gomes da Silva Blotta, Erika Antunes Eckhardt, Alan Rodrigo de Almeida, Erlon Cesar Jonathas Catarino, Leila de Souza Barreto, Henrique da Silva Louro

Conteúdo

Assinatura de Acordo de Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 horas - UTE-TBA

Prezados,

Informamos que a Petrobras e a Comissão de Empregados da Usina Termoeletrica Termobahia - UTE-TBA, em conformidade com os termos do artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, assinaram, no dia 29/07/2022, o acordo para Turno Ininterrupto de Revezamento de 12h para a Usina Termoeletrica Termobahia - UTE-TBA. Segue documentação pertinente em anexo.

Destacamos ainda que a data acordada para implantação do TIR12h é dia 10/08/2022, de forma que solicitamos a adoção das medidas cabíveis no Plano de Gestão de Mudança dessa transição.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jonathan Xisto de Oliveira
NEGOCIACAO SINDICAL

Anexos

Anexo V - E-mail dos empregados enviando carta a CNQ.pdf

Anexo VI - Carta CNQ.pdf

Anexo I - E-mail dos empregados comunicando envio de carta ao SindiPetro.pdf

Anexo III - E-mail dos empregados enviando carta a FUP.pdf

ACT_TIR_12H_UTE_TBA.pdf

Anexo VIII - Ata de assembleia.pdf

Anexo IV - Carta FUP.pdf

Anexo VII - Constituição Comissão de Empregados UTE-TBA.pdf

Anexo II - Carta ao SindiPetro.pdf

De: Paula da Cunha Westmann
Enviado em: sexta-feira, 5 de agosto de 2022 20:25
Para: ServiceNow Petrobras; Rafael Henrique Almeida Fontes; Marcelo Ferreira Pelegrini; Aline Dias Leonardi
Assunto: RES: RH/RS/NS - PBR-2022-0045396 - compartilhado com você
Anexos: Minuta ACT TIR 12 horas_UTTE TBA.docx

Prezada,

Conforme já reiteradamente trazido em assessorias anteriores, se, por um lado, a cessão não transfere o vínculo de emprego, por outro implica na alteração na subordinação hierárquica. Logo, o empregado cedido continua vinculado ao Sindicato de origem, mas se sujeita às regras da Cessionária, ou seja, se há alteração na jornada de trabalho dos empregados da Cessionária, seja ante o seu poder diretivo, seja para fins de cumprimento de ordem judicial, o empregado cedido estará a ela sujeito.

Desta forma, a jornada de trabalho imposta pela PETROBRAS, enquanto cessionária, se aplica aos cedidos lotados naquela localidade, ou seja o regime de TIR 12 horas.

Por outro lado, embora seja defensável alegar que, naquilo em que não houver correspondência, deverão ser aplicadas as normas da Cedente (TERMOBAHIA) visto que a cessão não altera o vínculo empregatício, visando a afastar questionamentos judiciais de quebra de isonomia entre cedidos e empregados PETROBRAS, assim como de aplicação da “norma mais benéfica”, recomenda-se sempre que todas as jornadas aplicadas pela Cessionária (PETROBRAS) estejam normatizadas em Acordos Coletivos celebrados pela Cedente (TERMOBAHIA).

Conclui-se, portanto que, pelo fato de a empresa TERMOBAHIA S/A ser empresa diversa da PETROBRAS e pelas razões acima, não só não há óbices, como recomenda-se a celebração do ACT TIR 12 horas pela TERMOBAHIA nos mesmos termos do ACT celebrado pela Petrobras, o qual já foi objeto de análise pelo Jurídico da PETROBRAS.

Quanto a Assinatura do respectivo Acordo, reproduzimos o seguinte trecho da assessoria PJUR-00014989-2022 emitida pelo JURÍDICO/GG-CI/JTRAB/RH-DT:

“Inicialmente, conforme exposto na assessoria jurídica PJUR 00014042-2022, a celebração de um acordo coletivo de trabalho com uma Comissão de Empregados encontra amparo legal no art. 617 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

“Art. 617 - Os empregados de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, que terá o prazo de 8 (oito) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao Sindicato da respectiva categoria econômica. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 1º Expirado o prazo de 8 (oito) dias sem que o Sindicato tenha se desincumbido do encargo recebido, poderão os interessados dar conhecimento do fato à Federação a que estiver vinculado o Sindicato e, em falta dessa, à correspondente Confederação, para que, no mesmo prazo, assumam a direção dos entendimentos. Esgotado esse prazo, poderão os interessados prosseguir diretamente na negociação coletiva até final. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 2º Para o fim de deliberar sobre o Acordo, a entidade sindical convocará assembleia geral dos diretamente interessados, sindicalizados ou não, nos termos do art. 612. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Assim, restou mencionado na citada assessoria jurídica que existe a necessidade de obedecer a todo o procedimento previsto no art. 617 da CLT para que possa se cogitar em celebrar um Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com os empregados.

Ressalta-se que a não observância destes requisitos ou, ainda, caso o sindicato consiga demonstrar que a sua recusa em assinar o Acordo Coletivo de Trabalho não foi injustificada, haverá o risco de a norma coletiva ser considerada ineficaz pelo Judiciário Trabalhista.”

Note-se que, consoante documentos anexos ao PBR-2022-0045396:

- 1) Em 11.04.2022, fora protocolizada carta junto ao Sindipetro – BA com o pedido formal dos trabalhadores de turno da UTE Termobahia, para que a entidade sindical pautasse a Minuta da Tabela de 12h para que seja votada em assembleia pelos trabalhadores;
- 2) Em 14.07.2022, em razão da ausência de qualquer resposta, os trabalhadores enviaram e-mail a FUP solicitando a essa que intercedesse junto ao Sindipetro-Ba fazendo valer seu próprio estatuto e solicitasse a marcação de assembleia pautando a minuta da tabela para deliberação da equipe de turno da UTE-TERMOBAHIA;
- 3) Em 23.07.2022, foi constituída a Comissão dos Membros Representantes da PETROBRAS (UNIDADE TERMOBAHIA S/A) para avaliação da minuta relativa ao TIR 12 horas, na qual os empregados da TERMOBAHIA votaram:

Ficou decidido na reunião ocorrida hoje 23/07/2022, após votação de todos os operadores d
turno da unidade Termobahia, que os representantes para discussão e apreciação da Minut
relativa a tabela de turno de 12h 4 x 6, são: Bruno Queiroz Batista Sousa Mat. 9736299 e Israel
Passos Cerqueira Mat. 2572126.

Os representantes ficam desta forma autorizados a discutir em nome de toda operação.
implantação da tabela 12h 4 x 6 junto ao RH e Jurídico da Petrobras, mediante aceitação d
minuta previamente enviada pela empresa.

- 4) Em 27.07.2022, foi aprovada a minuta do TIR 12 horas, nos seguintes termos:

Fica registrado através desta, que em assembleia realizada na data de hoje, 27 de julho
de 2022, com a presença de todos os trabalhadores de turno lotados na TERMOBAHIA.
Que foi apresentada pelos representantes da comissão de empregados, Bruno Sousa e
Israel Passos, a minuta proposta pela empresa para implantação do TIR 12h 4x6.
Informamos ainda que após apreciação e votação dos termos da minuta, a mesma foi
APROVADA por maioria dos votos dos empregados, ficando autorizados os
representantes da comissão acima citados a assinarem o acordo coletivo relativo a TIR
12h 4x6, junto a companhia.

- 5) Em 29.07.2022, foi assinado o ACT TIR 12 horas com a PETROBRAS pelos representantes eleitos.

Especificamente em relação a sugestão formulada nesta consulta - que o ACT fosse assinado por testemunhas empregados da Termobahia, cedidos à Petrobras, tendo em vista que os signatários são os representantes da Comissão, empregados da Petrobras - deve ser mencionado que a CLT não dispõe sobre os requisitos de constituição e funcionamento da Comissão de Empregados.

A jurisprudência trabalhista, ao analisar os Acordos Coletivos firmados com Comissão de Empregados, tampouco adentra nos requisitos de constituição da comissão de empregado, mas apenas elenca a necessidade de cumprir os trâmites do art. 617 da CLT.

Neste sentido reproduzimos novamente trechos da assessoria PJUR-00014989-2022:

“Diante do exposto, entende-se que a constituição e funcionamento da Comissão de Empregados deve partir dos próprios interessados, não sendo recomendável a interferência da Companhia, como forma de não configurar em ingerência indevida na organização dos trabalhadores.

Assentada esta premissa, a análise a ser feita pela Companhia, diante do pedido de celebração de acordo coletivo de trabalho com a Comissão de Empregados, consistirá em avaliar o cumprimento integral do art. 617 da CLT e se a referida Comissão possui legitimidade, diante da documentação apresentada.

Logo, se a comissão de empregados for constituída por uma assembleia na qual contou com o total ou com a maioria dos trabalhadores da Unidade, convocada com antecedência, com registro em ata, haverá uma segurança jurídica para celebrar o Acordo coletivo de Trabalho com a citada Comissão.”

Portanto, uma vez que os empregados da TERMOBAHIA cedidos à PETROBRAS elegeram os representantes da Comissão, ou seja, estes representam os seus interesses, não vislumbra-se riscos na representação desses empregados pelos eleitos na Assembleia, ainda que sejam vinculados à Holding., para fins de assinatura do ACT TIR 12 horas.

Por fim, a minuta anexa está apta aos fins a que se destina, assim como, também, não há prejuízos em constar no referido instrumento a assinatura de empregados da TERMOBAHIA, não como representantes da comissão, mas apenas atestando a ciência inequívoca de seu conteúdo e, por conseguinte, a concordância com seus termos.

Atenciosamente,

Paula da Cunha Westmann
JURIDICO/JAOC-SUB/CSUB
Coordenadora de Contencioso para as Subsidiárias
Rotas 714-0781 Chave: JU4D
Tel.: (21) 3224-0781
E-mail: paulawestmann@petrobras.com.br

De: ServiceNow Petrobras <petrobras@service-now.com>

Enviada em.: sexta-feira, 5 de agosto de 2022 18:49

Para: Paula da Cunha Westmann <paulawestmann@petrobras.com.br>; Rafael Henrique Almeida Fontes <rafael.fontes@petrobras.com.br>; Marcelo Ferreira Pelegrini <mpelegrini@petrobras.com.br>

Assunto: RH/RS/NS - PBR-2022-0045396 - compartilhado com você

Prezados(as),



O documento PBR-2022-0045396- Assinatura de Acordo de Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 horas - UTE-TBA foi compartilhado com você pelo usuário ALINE DIAS LEONARDI.

Comentário: Paula, considerando os termos do presente ISA, os empregados lotados na UTE Termobahia (empregados cedidos e Petrobras) criaram uma Comissão para a implantação do ACT TIR 12 horas, tendo em vista a negativa do Sindicato, no âmbito das negociações no ano passado. Os representantes da Comissão são formados por empregados Petrobras. Com isso, peço por favor a avaliação do JURÍDICO/JAOC-SUB para que possamos celebrar um ACT TIR 12 horas nos mesmos termos do ACT celebrado pela Petrobras, anexo a este ISA. Além disso, a minha sugestão seria que o ACT fosse assinado por testemunhas empregados da Termobahia, cedidos à Petrobras, tendo em vista que os signatários são os representantes da Comissão, empregados da Petrobras. Considerando que a competência para a celebração do ACT TIR 12 horas é do Conselho de Administração e, que o ISA sinaliza que o início do turno será dia 10/08, esta matéria será avaliada pelo Conselho de Administração do dia 09/08, o qual eu peço o seu apoio para a emissão da sua avaliação, no dia 08/08, se há algum óbice da celebração desse ACT pela Termobahia.

Você pode acessá-lo clicando aqui [Ir para o registro](#)

TERMOBAHIA S.A.
CNPJ 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA EXECUTIVA
(RDE) Nº 230/2022
REALIZADA EM 08/08/2022**

1. Data, Hora e Local.

Realizada ao 8º dia do mês de agosto de 2022, às 08h00, por conforme previsão no Estatuto Social.

2. Convocação.

A reunião foi convocada pela Presidente da Termobahia S.A., Sra. Aline Dias Leonardi, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia.

3. Presença e Quórum.

Presentes a Sra. Aline Dias Leonardi e o Sr. Marcelo Ferreira Pelegrini, representando a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. Ordem do dia.

Com base no item “XXII” do art. 56 do Estatuto Social da Termobahia, convocação do Conselho de Administração para aprovação da minuta do Acordo Coletivo de Trabalho para os empregados engajados no regime de turno ininterrupto de revezamento (“ACT TIR 12 horas”).

5. Foi apresentado e deliberado o seguinte:

5.1. Diante do cenário atípico de pandemia de COVID-19, a Termobahia praticou, em caráter excepcional e temporário, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas para os empregados engajados no regime de turno ininterrupto de revezamento (TIR), ao invés de 8 horas, como antes praticado. Essa medida contribuiu com a redução de circulação de pessoas nas plantas operacionais, o deslocamento dos grupos de turno, facilitando o monitoramento e diminuindo assim a exposição ao risco de contágio.

5.2. Em 22/07/2021, a Termobahia recebeu o documento ISA PBR-2021-0039234, emitido pela unidade de G&E/UN-TERM/UTE/TBA-TCA/OP-TBA, solicitando à unidade de RH de Gás e Energia e à Termobahia S.A. as providências para a implantação de turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 (doze) horas, com base na tabela anexa encaminhada no referido documento.

5.3. Visando ao alinhamento corporativo, em contato com as unidades de Recursos Humanos Relações Sindicais (RH/RS) e de Atendimento a Entidades Externas e Participações (RH/CEG/AEP) à época, foi informado à Termobahia que tal providência de implantação do turno de 12 horas já estava sendo tomada em todas as unidades da Petrobras e que as tratativas para a convocação das Entidades Sindicais já estavam sendo iniciadas.

5.4. Em 30/08/2021, o JURIDICO/JAOC-SUB emitiu o parecer PJUR-00036388-2021 com os comentários sobre a minuta proposta do ACT TIR 12 horas, em complemento ao parecer PJUR-00035686-2021 emitido anteriormente, cuja conclusão foi a seguinte:

“Entende-se que a minuta de Acordo Coletivo de Trabalho está apta aos fins a que se destina, já que visa mitigar possíveis questionamentos da entidade sindical em relação a implantação da tabela de TIR de 12 horas na Termobahia.”

5.5. Vale destacar que na ocasião, os empregados da Termobahia demonstraram interesse na celebração do ACT TIR 12 horas, através da assembleia geral extraordinária realizada dia 13/08/2021, com votação favorável unânime, na alteração do regime de turnos ininterruptos para o regime de 12 horas.

5.6. Com isso, a minuta do ACT TIR 12 horas proposta por meio da Ata RDE 150/2021, foi aprovada pelo Conselho de Administração por meio da Ata RCA 015/2021.

5.7. No entanto, após as solicitações da Termobahia ao SINDEPETRO/BA para a convocação de Assembleias Gerais dos empregados para a manifestação sobre o ACT TIR 12 horas, foi registrada pelo Sindicato por meio da carta (ct.sg 216/2021) a discordância aos termos do instrumento proposto.

5.8. Em 05/08/2022, a Termobahia recebeu o ISA PBR-2022-0045396, informando que a Petrobras e a Comissão de Empregados da Usina Termoelétrica Termobahia - UTE-TBA, em conformidade com os termos do artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, assinaram, no dia 29/07/2022, o acordo para Turno Ininterrupto de Revezamento de 12h para a Usina Termoelétrica Termobahia - UTE-TBA. Segue documentação pertinente em anexo. Foi destacado ainda que a data acordada para implantação do TIR12h é dia 10/08/2022.

5.9. A Comissão de Empregados foi constituída em 23/07/2022, a qual foram eleitos os seus representantes, Sr. Bruno Queiroz Batista Sousa e Israel Passos Cerqueira.

5.10. Em 27/07/2022, foi realizada Assembleia da Comissão dos Empregados, que constou registrado em Ata, que a minuta do ACT TIR 12 horas foi aprovada pela maioria dos votos dos empregados para a implantação do turno ininterrupto de revezamento de 12 horas (4x6), estando autorizados os representantes da Comissão a assinarem o referido Acordo Coletivo.

5.11. Em relação à minuta do ACT TIR 12 horas pela Termobahia, foi concluído pelo JURIDICO-JAOC/SUB em 05/08/2022 (PJUR-00028373-2022) que “Diante do exposto, entende-se que a constituição e funcionamento da Comissão de Empregados deve partir dos próprios interessados, não sendo recomendável a interferência da Companhia, como forma de não configurar em ingerência indevida

na organização dos trabalhadores. Assentada esta premissa, a análise a ser feita pela Companhia, diante do pedido de celebração de acordo coletivo de trabalho com a Comissão de Empregados, consistirá em avaliar o cumprimento integral do art. 617 da CLT e se a referida Comissão possui legitimidade, diante da documentação apresentada. Logo, se a comissão de empregados for constituída por uma assembleia na qual contou com o total ou com a maioria dos trabalhadores da Unidade, convocada com antecedência, com registro em ata, haverá uma segurança jurídica para celebrar o Acordo coletivo de Trabalho com a citada Comissão.”

5.12. Em complemento, o JURIDICO-JAOC-SUB ressaltou que a minuta do ACT TIR 12 horas (Anexo 1) está apta aos fins a que se destina.

5.12.1. Vale destacar que a documentação sobre a constituição da Comissão dos empregados enviada por meio do ISA RH RS PBR-2022-0045396, de 05/08/2022, estão apresentados no Anexo 2 da presente Ata de Diretoria Executiva.

5.13. Dessa forma, nos termos do item “XXII” do art. 56 do Estatuto Social da Termobahia, a Diretoria deliberou pela convocação do Conselho de Administração para: (i) a aprovação da minuta do Acordo Coletivo de Trabalho “ACT TIR 12 horas” (Anexo 1) para os empregados engajados no regime de turno ininterrupto de revezamento.

6. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

São Francisco do Conde/BA, 08 de agosto de 2022

ALINE DIAS
LEONARDI:08581485790

Dados: 2022.08.08
15:57:49 -03'00'

MARCELO FERREIRA
PELEGRINI:28584840826

Assinado de forma digital por
MARCELO FERREIRA
PELEGRINI:28584840826
Dados: 2022.08.08 16:54:40 -03'00'

Aline Dias Leonardi
Presidente
(assinado eletronicamente)

Marcelo Ferreira Pelegrini
Diretor Administrativo
(assinado eletronicamente)

Anexo 1 - Minuta do ACT TIR 12 horas;

Anexos 2 – Ata de Assembleia dos Empregados (convocação e eleição de representantes).

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Partes Acordantes

Termobahia S.A. - TERMOBAHIA, sociedade anônima de capital fechado, com sede Rodovia BA 523, km 3,5, São Francisco do Conde – Bahia.

e

Comissão de empregados da Usina Termoeletrica Termobahia (UTE-TBA), constituída conforme previsto no art. 617 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Termobahia S.A. - TERMOBAHIA, doravante denominada **Companhia**, neste ato representada pela Presidente, Aline Dias Leonardi e pelo Diretor Administrativo, Marcelo Ferreira Pelegrini, e a **Comissão de empregados da Usina Termoeletrica Termobahia (UTE-TBA)**, neste ato representada pelos signatários Israel Passos Cerqueira e Bruno Queiroz Batista Sousa, eleitos pelos empregados da TERMOBAHIA cedidos à Petrobras e lotados na operação da UTE-TBA, firmam, nesta data, e em conformidade com os termos do artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 1. Turno Ininterrupto de Revezamento com Jornada de Trabalho de 12 horas

A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados lotados nas unidades de terra, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 (doze) horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mantendo a relação trabalho x folga de 1x1,5 (um por um e meio), com composição de 5 (cinco) grupos, mediante negociação e concordância das partes, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Parágrafo 1º - A Companhia praticará jornadas de 12 (doze) horas para os empregados engajados em regime de turno ininterrupto de revezamento na Usina Termoelétrica Termobahia (UTE-TBA), a partir da data 10/08/2022.

Parágrafo 2º - Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, e com amparo no art. 611-A combinado com art. 611-B, todos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o regime especial de trabalho ora pactuado será realizado com o revezamento de 5 (cinco) grupos de turnos, em jornada de 12 (doze) horas.

Parágrafo 3º - A carga de trabalho mensal será de 144 (cento e quarenta e quatro) horas e Total de Horas Mensais (THM) de 168 (cento e sessenta e oito) horas, já contemplando o repouso semanal remunerado, ambos apurados por média.

Cláusula 2. Repouso Semanal Remunerado e Folgas

As partes reconhecem que a concessão das folgas que estão previstas na Tabela de Turno pactuada neste instrumento e transcrita na Cláusula 3, deste acordo, a qual contém a escala de turno ininterrupto de revezamento, quita a obrigação relativa ao repouso semanal remunerado de que tratam a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 e os repouso previstos no artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na legislação pertinente.

Parágrafo 1º - As folgas e as jornadas de trabalho regulares serão distribuídas nas escalas de turno de que trata o *caput* desta cláusula de forma que o número de jornadas de trabalho e de folga respeitem a proporção de 1x1,5 (uma jornada de trabalho x 1,5 dia de folga), sem que as folgas precisem ser concedidas imediatamente após 1 (uma) jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - As ocorrências de mais de 1 (uma) jornada regular consecutiva de trabalho decorrentes dos arranjos das escalas de trabalho, ora acordada, não gerarão o pagamento de horas extraordinárias ou fruição de folgas não previstas nas referidas escalas de trabalho.

Parágrafo 3º - A carga semanal de trabalho é de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, em média, sem que, em consequência da distribuição das jornadas de trabalho e as respectivas folgas pactuadas no presente instrumento, caiba pagamento de qualquer hora extra.

Cláusula 3. Tabela de Turno Adotada nas Unidades Operacionais

A Tabela de Turno ora acordada, abaixo anexada, e a ser implantada na Usina Termoelétrica Termobahia (UTE-TBA), foi definida em votações realizadas pelos empregados, e respaldada pela Comissão de Empregados, traduzindo, portanto, os anseios da categoria, além de estar consoante a legislação aplicável, sobretudo no que tange à compensação de jornada, decorrente das escalas de turno, conforme a relação trabalho x folga prevista na legislação pertinente e por acordo coletivo.

TABELA TIR 12 – UTE-TBA

	1	2	3	4	5	6	D	8	9	10
G1	D	D	N	N	F	F	F	F	F	F
G2	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F
G3	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F
G4	F	F	F	F	F	F	D	D	N	N
G5	N	N	F	F	F	F	F	F	D	D

*D, leia-se jornada diurna – N, leia-se jornada noturna - F, leia-se folga

Cláusula 4 - Validade da Tabela de Turno – Proporção Trabalho/Folga

As partes declaram que a legislação pertinente e os Acordos Coletivos de Trabalho da categoria, ao estipularem a quantidade de jornadas de trabalho e folgas (1x1 ou 1x1,5), estabelecem apenas a proporção entre jornadas de trabalho e folgas. As partes também reconhecem que os referidos diplomas legais e normativos não impõem obrigatoriedade de que as folgas sejam imediatamente consecutivas a cada jornada de trabalho. As partes reconhecem ainda que a distribuição das jornadas de trabalho e folgas prevista na Tabela de Turno pactuada no presente acordo atendem, para todos os efeitos, os termos da legislação pertinente, o Acordo Coletivo de Trabalho e aos interesses dos empregados.

Parágrafo 1º - Considerando as premissas estabelecidas no *caput*, as partes reconhecem e declaram que a Tabela de Turno acima, instituída por este acordo para a Usina Termoelétrica Termobahia (UTE-TBA), respeita os termos da legislação pertinente, para todos os efeitos, a relação trabalho/folga prevista no acordo coletivo vigente (1x1,5), e atende aos interesses dos empregados.

Parágrafo 2º - As partes reconhecem e declaram que as Tabelas de Turnos vigentes até 31/01/2020 na Usina Termoeletrica Termobahia (UTE-TBA), com jornada de 08 horas, respeitavam, para todos os efeitos e para todas as escalas (períodos de turno trabalhados/folgas concedidas), os termos da legislação pertinente, dos Acordos Coletivos de Trabalho então vigentes e atendiam aos interesses dos empregados.

Cláusula 5 – Alimentação

Nas Unidades onde, por via de acordo, for implantado o Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 horas e houver fornecimento de alimentação *in natura*, a Companhia concederá uma refeição principal e dois lanches por turno de trabalho, considerando os padrões nutricionais da Companhia.

Cláusula 6 - Decisões Administrativas ou Judiciais

Caso haja decisão, em processo judicial ou procedimento administrativo de órgãos de inspeção e fiscalização das relações de trabalho, reputando inválido ou ilegal o presente Acordo, ou impeça, ainda que indiretamente, a adoção do regime especial de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento de 12 horas, a Companhia ficará desobrigada de observar a Tabela de Turno e o regime de trabalho aqui pactuados, podendo adotar as medidas necessárias para atendimento ao teor das decisões.

Cláusula 7. Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), salvo acordo entre as partes.

Cláusula 8. Vigência

O presente instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, com início em 09 de agosto de 2022 e término em 08 de agosto de 2024.

Parágrafo único – A tabela escolhida através da votação dos empregados será implantada em 10 de agosto de 2022.

São Francisco do Conde/BA, 09 de agosto de 2022.

Aline Dias Leonardi
Termobahia S.A.
Presidente

Marcelo Ferreira Pelegrini
Termobahia S.A.
Diretor Administrativo

Nome: Israel Passos Cerqueira
CPF: 021.693.925-99

Nome: Bruno Queiroz Batista Sousa
CPF: 808.340.515-91

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Dados de Cadastro

Autor

RH/RS/NS

Data de Emissão

05/08/2022 17:39:25

Destinatário(s) - Lotações

RH/RBO/RC, RH/PN/RGN-DP/SEDE-G&E, G&E/UN-TERM/UTE-TBA

Destinatário(s) em cópia - Lotações

RH/RS, RH/EGRH/PS, JURIDICO/GG-CI/JTRAB/CEAC, JURIDICO/GG-CI/JTRAB/RH-DT, RH/PN, RH/PN/RGN-DP, G&E/UN-TERM

Necessário ciência?

Sim

Data de Criação

05/08/2022 17:38:42

Editores

Jonathan Xisto de Oliveira

Destinatário(s) - Usuários

ALINE DIAS LEONARDI

Destinatário(s) em cópia - Usuários

Marina Spinassé Freires, Celine Gomes da Silva Blotta, Erika Antunes Eckhardt, Alan Rodrigo de Almeida, Erlon Cesar Jonathas Catarino, Leila de Souza Barreto, Henrique da Silva Louro

Conteúdo

Assinatura de Acordo de Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 horas - UTE-TBA

Prezados,

Informamos que a Petrobras e a Comissão de Empregados da Usina Termoelétrica Termobahia - UTE-TBA, em conformidade com os termos do artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, assinaram, no dia 29/07/2022, o acordo para Turno Ininterrupto de Revezamento de 12h para a Usina Termoelétrica Termobahia - UTE-TBA. Segue documentação pertinente em anexo.

Destacamos ainda que a data acordada para implantação do TIR12h é dia 10/08/2022, de forma que solicitamos a adoção das medidas cabíveis no Plano de Gestão de Mudança dessa transição.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jonathan Xisto de Oliveira
NEGOCIACAO SINDICAL**Anexos**

Anexo V - E-mail dos empregados enviando carta a CNQ.pdf

Anexo VI - Carta CNQ.pdf

Anexo I - E-mail dos empregados comunicando envio de carta ao SindiPetro.pdf

Anexo III - E-mail dos empregados enviando carta a FUP.pdf

ACT_TIR_12H_UTE_TBA.pdf

Anexo VIII - Ata de assembleia.pdf

Anexo IV - Carta FUP.pdf

Anexo VII - Constituição Comissão de Empregados UTE-TBA.pdf

Anexo II - Carta ao SindiPetro.pdf

Saulo Dantas Gomes

De: Adriano Barbosa de Moraes
Enviado em: quarta-feira, 13 de abril de 2022 12:01
Para: Saulo Dantas Gomes
Cc: Andre Luis Alves Santana; Djava Lopes da Rocha; Charles Quinto dos Santos
Assunto: Carta dos Operadores para o Sindicato/ Pauta da Minuta da Tabela de 12h
Anexos: Carta dos Operadores para Sindicato.pdf

Prezado,

Para conhecimento da empresa, encaminho em anexo carta protocolada no Sindipetro – Ba, que trata de um pedido formal dos trabalhadores de turno da UTE Termobahia, para que a entidade sindical pautar a Minuta da Tabela de 12h para que seja votada em assembleia pelos trabalhadores.

PETROBRAS S/A
USINA TERMELÉTRICA TERMOBAHIA

FUNCIONÁRIOS DE TURNO INITERRUPTO DA TERMOBAHIA

CARTA REFERENTE AO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO
2020-2022 NO TOCANTE À IMPLANTAÇÃO DA ESCALA DE
TURNO INITERRUPTO DE 12 HORAS.

São Francisco do Conde

2022

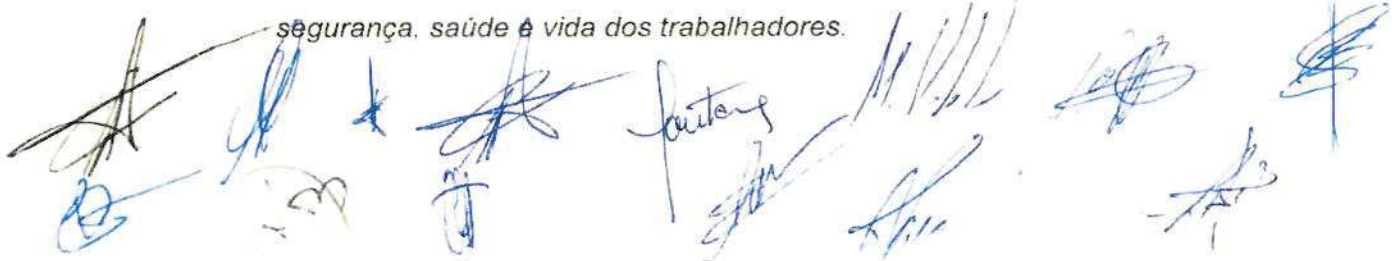

SINDEPETRO/BA
Jefferson Cerqueira
Ass. Administrativa
Secretaria
FUP/ CNQ / CUT
Em 11
04
2022

Essa é uma carta que visa estabelecer o último diálogo com o Sindipetro-Ba, associação sindical que nos representa, entendendo que todo o procedimento possível e cadeia de ações impostas a nós pelo mesmo foram devidamente seguidos e aplicados pelo grupo de operadores que atuam na Termobahia.

Nós, na condição de funcionários de turno, entendemos os motivos pelos quais vocês, dirigentes do Sindipetro-Ba, se opõem a um acordo relativo à implantação definitiva de turno de 12 horas. Esse debate já foi amplamente discutido em reuniões, informes do sindicato, grupos aos quais acompanhamos, e ainda assim nós formamos nosso próprio convencimento acerca do assunto, entendendo os possíveis riscos assumidos, bem como os benefícios de uma implantação do turno de 12 horas. Desta forma, nós como um grupo de 16 operadores, ou seja, a totalidade de operadores que trabalham na usina, decidimos unanimemente aceitar a implantação do turno de 12 horas, assinando o aditivo e todo tipo de consequência que advenha dessa decisão. É oportuno lembrar aos dirigentes sindicais que uma série de princípios devem orientar as ações do sindicato, haja vista ser a entidade representante dos interesses dos trabalhadores – sejam individuais ou coletivos - cabendo então, desnudados do aparato político-ideológico, acatarem as decisões vindas da base, ainda que contrariem as convicções dos dirigentes. Não podemos criar um organismo independente e desatrelado da realidade da vida laboral. Nós que trabalhamos nas áreas industriais é que sabemos o quanto a escala 3x2 de 8 horas – denominada escala X pela empresa - nos afeta física, psicológica e socialmente, nos privando do convívio familiar, nos forçando a exaustivas viagens e expondo a todo tipo de risco de trânsito no horário da madrugada e possíveis assaltos nesses horários críticos.

Dada essa apresentação introdutória do problema, ressaltamos a importância de citar algumas das finalidades elencadas no artigo 4º, incisos I e III do estatuto do sindicato dos petroleiros da Bahia de 2019. Diz o inciso I do referido artigo:

I - Lutar pela melhoria das condições de emprego, salário, trabalho, segurança, saúde e vida dos trabalhadores.

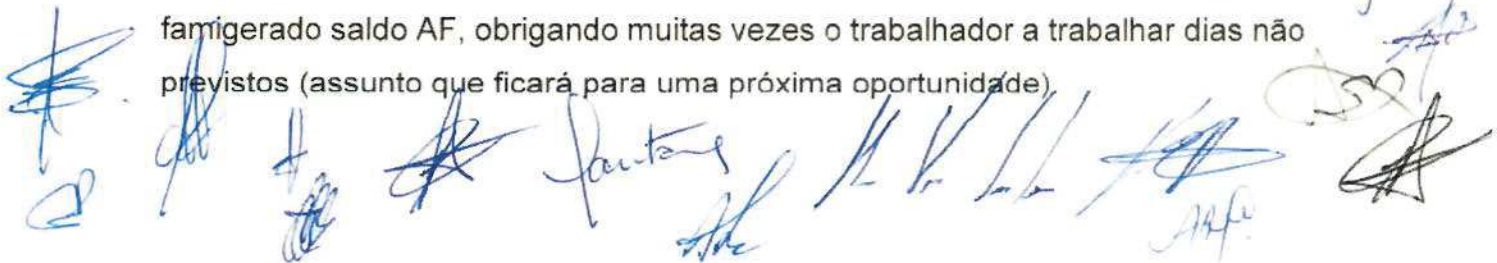
A collection of approximately 15 handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more legible and others being more stylized or cursive. The text "Lutar pela melhoria das condições de emprego, salário, trabalho, segurança, saúde e vida dos trabalhadores." is printed above the signatures.

Já o inciso III trata de uma descentralização da representatividade, se é que podemos considerar assim.

III – Organizar os trabalhadores por local de trabalho e empresa.

Associando os dois incisos do Art. 4º do referido estatuto resta claro que a segurança, saúde e vida dos trabalhadores são finalidades basilares e verdadeiros justificadores da própria existência do sindicato. Além disso, em empresas de dimensões nacionais, especializadas seja pela atividade, seja pela regionalidade, muitas vezes decisões particularizadas devem ser tomadas, em detrimento de uma decisão única (o que contraria frontalmente a tese de contradição em ter decisões diferentes entre Rlam e Termobahia levantada pelo jurídico do sindicato). A Termobahia desempenha atividade diversa da Rlam, tem um corpo próprio de funcionários, então naturalmente deve ser tratada como unidade independente. E nesse sentido, como unidade independente temos a unanimidade no tocante a assinatura da minuta.

Outro importante artigo do estatuto é o Art. 8º, inciso IV, que garante ao trabalhador associado convocar Assembleia Geral e Congresso da categoria, e participar com direito de voz e voto. Sobre a convocação da Assembleia Geral, diz o Art. 17º, inciso III, que, excepcionalmente, 15% (quinze por cento) dos associados quites com a mensalidade, por meio de abaixo assinado, podem convocá-la. Em setembro de 2021 foi marcada e realizada uma reunião meramente informativa pelo Sindicato-Ba para informações e esclarecimentos sobre o assunto aqui tratado. A partir daí o que se viu foi uma intransigência e uma negativa do Sindipetro-Ba, ao nosso pedido em pautar a votação da Minuta relativa a tabela de turno 12 Horas elaborada pela Petrobras, para assembleia aos trabalhadores de turno da Termobahia. Essa Minuta inclusive já foi aprovada por várias entidades sindicais no Brasil filiadas a FUP, Federação esta que o Sindipetro-Ba é filiado. Teve também, apreciação do Ministro do TST dando total segurança jurídica a mesma. E desde então estamos parados e à mercê de todo tipo de mudança de escala, inclusive impactando não somente nas relações sociais privadas e familiares e de segurança nos deslocamentos de idas e vindas da usina, como também na relação trabalho x folga que tem impactado o famigerado saldo AF, obrigando muitas vezes o trabalhador a trabalhar dias não previstos (assunto que ficará para uma próxima oportunidade).

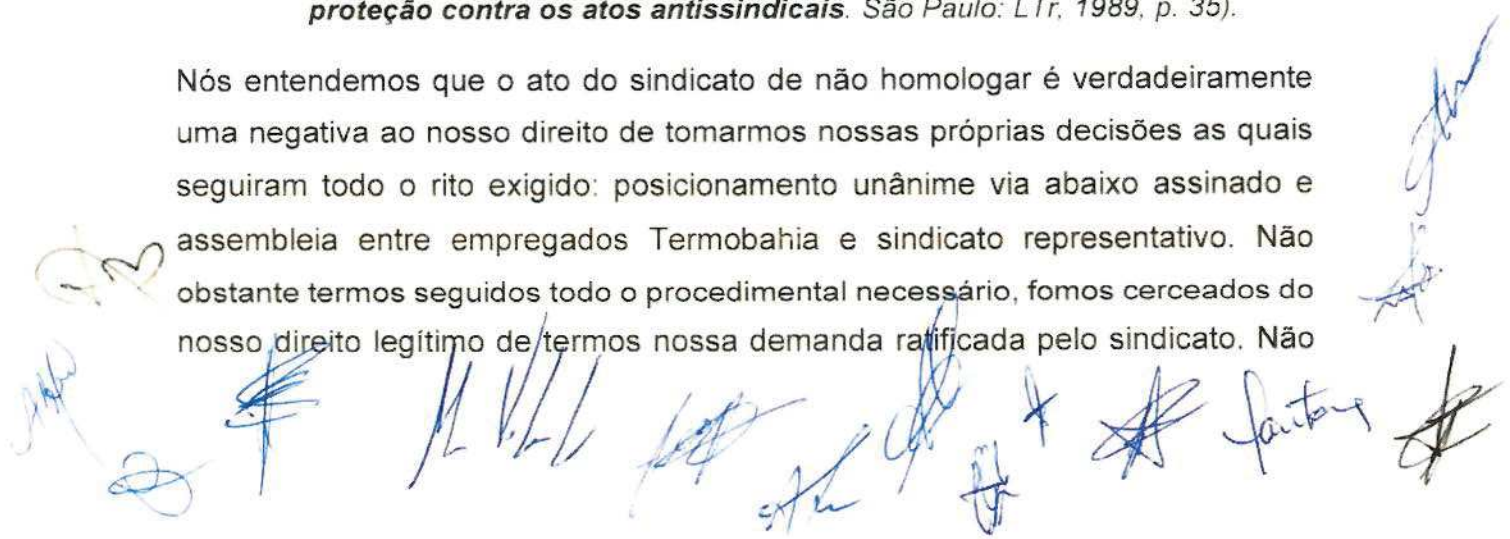


Fazendo uma recordação da reunião de setembro de 2021 a qual apresentamos o nosso de acordo, aceitando as condições exigidas pela empresa em troca da implantação da escala de 12 horas; o sindicato expôs sua posição, o doutor Cleriston Bulhões também expôs a posição do jurídico do sindicato e ainda assim decidimos dar continuidade em assinar a minuta. A reunião foi bastante agitada e ao final o sindicato se comprometeu a debater o assunto com seus diretores em reunião interna e, - de pronto - decidir. Entretanto, para nossa decepção, o sindicato vem se recusando a pautar a Minuta para votação em assembleia como exige o rito e desejada por TODOS os operadores de turno da Termobahia.

Dado esse apanhado cronológico da divergência entre nós e o sindicato, destacamos que, embora os atos antissindicais, tão bem divulgação pelo Ministério Público do Trabalho por meio da cartilha "Atos Antissindicais – Manual de Atuação" através da sua publicação de 2021 -, sejam direcionados sobretudo aos empregadores, nada obsta que dirigentes sindicais e até trabalhadores possam praticá-los. A Constituição da República de 1988 assegura, no artigo 8º, a liberdade de associação profissional ou sindical, a qual compreende não apenas o direito de constituir sindicato e de nele ingressar ou dele retirar-se, mas também o exercício das atividades sindicais, em sentido amplo. O exercício desse direito subjetivo de forma eficaz é assegurado pelos ordenamentos jurídicos que, em geral, proíbem os atos antissindicais. O conceito de conduta ou ato antissindical é amplo e abrange os atos que:

*"...prejudicam indevidamente um titular de direitos sindicais no exercício da atividade sindical ou por causa desta ou aqueles atos mediante os quais lhe são negadas, injustificadamente, as facilidades ou prerrogativas necessárias ao normal desempenho da ação coletiva." (cf. Oscar Ermida Uriarte. **A proteção contra os atos antissindicais**. São Paulo: LTr, 1989, p. 35).*

Nós entendemos que o ato do sindicato de não homologar é verdadeiramente uma negativa ao nosso direito de tomarmos nossas próprias decisões as quais seguiram todo o rito exigido: posicionamento unânime via abaixo assinado e assembleia entre empregados Termobahia e sindicato representativo. Não obstante termos seguidos todo o procedimental necessário, fomos cerceados do nosso direito legítimo de termos nossa demanda ratificada pelo sindicato. Não

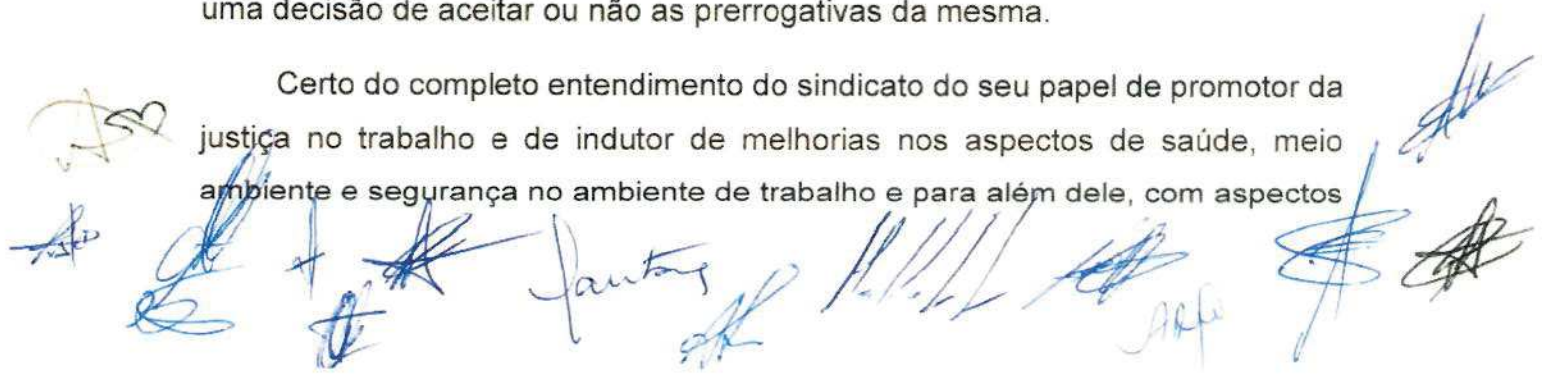
A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, located at the bottom of the page. The signatures are of various styles, some appearing to be full names and others as initials or monograms. They are scattered across the bottom margin, below the main body of text.

se pode colocar interesses financeiros e de possíveis causas financeiras futuras e duvidosas em detrimento do aspecto fático real que são as condições de trabalho, saúde e segurança do trabalhador.

O artigo 513, a) da CLT é explícito no tocante a uma das prerrogativas dos sindicatos, sendo ela - e que aqui merece destaque - a que diz respeito a representatividade do sindicato perante as autoridades administrativas ou judiciárias acerca dos interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal. Entendemos que a assinatura da minuta não seria um ato discricionário do sindicato, seria, em verdade, um ato vinculado na medida em que aprovamos a assinatura por todos os operadores. Tal atitude da entidade se enquadra no abuso de poder sindical haja vista não estar em discussão a vontade da coletividade em questão (ou seja, dos operadores que trabalham na usina Termelétrica Termobahia), pois a decisão já foi tomada pela base, e ela foi no sentido de aceite da minuta. O que está em questão é a homologação do sindicato - que não ocorreu - e a consequente a ofensa da nossa coletividade como unidade independente da Petrobras. Já o Art. 617 da CLT indica outra forma de homologar um acordo coletivo (e logicamente que também homologar um aditivo a um acordo coletivo vigente). Seria um acordo entre os empregados, após uma comissão de empregados constituída formalmente, e empregadores. Na inércia, leniência ou procrastinação do sindicato em dar seguimento a uma pauta decidida pelos empregados, os mesmos podem solicitar um acordo diretamente com o empregador dando ciência ao sindicato e aguardando o prazo de 8 dias, a contar da ciência. Expirado o prazo, a ciência é encaminhada para federação ao qual o sindicato faz parte com decorrendo o mesmo prazo de 8 dias. Mantida a inércia, o artigo autoriza uma negociação direta entre a comissão dos empregados e o empregador.

De tudo quanto exposto nesta carta, é que solicitamos todos aqui abaixo assinados, que o sindicato pautar a Minuta da tabela de 12h para votação em assembleia por todos trabalhadores de turno da Termobahia, para que se tenha uma decisão de aceitar ou não as prerrogativas da mesma.

Certo do completo entendimento do sindicato do seu papel de promotor da justiça no trabalho e de indutor de melhorias nos aspectos de saúde, meio ambiente e segurança no ambiente de trabalho e para além dele, com aspectos



que influenciam a vida doméstica, bem como a segurança do trabalhador nos deslocamentos ao seu local de trabalho. Seria, no nosso entender, uma confissão tácita de ato antissindical por obstrução ao pedido legitimamente formulado por nós e verdadeiro abuso do poder sindical. Ademais, acreditamos que o sindicato deva se pautar naquilo que rege seu estatuto, conforme expusemos inicialmente nessa carta citando alguns dos seus artigos (especificamente o 4º e 8º e seus incisos). Por fim, em caso de negativa realmente, entendemos ter realizado todo o esforço na esfera administrativa para o diálogo honesto e pautado nas regras e procedimentos que constam no estatuto do Sindipetro-Ba. Procuraremos apoio jurídico especializado a fim de buscar a satisfação dos nossos direitos em outra esfera que não a administrativa, ou seja, na esfera jurídica. Uma das estratégias será a criação junto à Petrobras de uma comissão interna dos trabalhadores para, observada as segundas recusas do sindicato, conseguir aplicar do artigo 617 da CLT ao caso. Tal artigo, conforme dito anteriormente, pugna pelo chamamento e ciência do Sindipetro-Ba, em 8 dias, e posteriormente a FUP, em igual prazo para as respectivas entidades se pronunciarem em tal prazo.

Esperamos a compreensão da importância da causa em comento e certos de termos sido claros nas demandas, bem como de ter sido inteiramente entendidos. Mantemo-nos a disposição para eventuais dúvidas. Sem mais nada a dizer!

Assinado: Trabalhadores de turno da usina Termelétrica Termobahia!

LISTA DE OPERADORES DE TURNO DA TERMOBAHIA:

- 1 - Djane Lopes da Regla
- 2 - André Luiz Alves Santana
- 3 - Israel Pires Gurgis
- 4 - Fontes
- 5 - Manoel da Silva
- 6 - Felipe
- 7 - Erick Carlos Nova da Silva

8 - marcos romão n. dos Santos

9 -

10 - edna fátima j. dos santos silva

11 - lucy (fernanda) lima f. dos santos

12 -

13 - gabriel francisco da Silva

14 - Adriana de Jesus da Silva

15 - Tatiana Valente da Conceição Nogueira

16 - alô santa silva

17 - Carla Alice dos S. Barbosa

18 - Renata Jussara Barbosa Silva

19 -

20 -

Saulo Dantas Gomes

De: Andre Luis Alves Santana
Enviado em: quinta-feira, 14 de julho de 2022 11:13
Para: fup@fup.org.br
Cc: Alã Souto Silva; Fabio Valentim de Carvalho Nogueira; Luis Alberto Carneiro Pereira; Marcos Venicio Nascimento dos Santos; Robson Franca da Silva; Adriano Barbosa de Moraes; Luis Edmundo Cilindro Bastos; Djava Lopes da Rocha; Eder Fabio dos Santos Silva; Erick Vila Nova da Silva; Francisco Elisfabio Gomes de Souza; Charles Quinto dos Santos; Everte Alvaro dos Santos Barbosa; Marcus Vinicius da Silva Santana; Bruno Queiroz Batista Sousa; Israel Passos Cerqueira; Sergio da Silva Santana; Saulo Dantas Gomes; Diana Athayde Ribeiro Carvalho - PrestServ
Assunto: Carta à FUP
Anexos: Carta ao Sindicato.pdf; carta FUP.pdf

Prezados representantes da FUP,

Vimos através desta carta notificar essa federação, que protocolamos no dia 11/04/2022 uma carta (segue em anexo) ao Sindipetro-Ba solicitando a marcação de uma assembleia e informando que decidimos unanimemente aceitar a implantação do turno de 12 horas, assinando o aditivo e todo tipo de consequência que advenha dessa decisão. Porém até a presente data não recebemos nenhum tipo de resposta acerca do nosso pleito, tão pouco foi marcada qualquer tipo de reunião ou assembleia.

Em virtude da total falta de retorno do Sindpetro-Ba e amparados pelo estatuto no seu Art.8º, inciso IV, que garante ao trabalhador associado convocar Assembleia Geral e Congresso da categoria, e participar com direito de voz e voto desde que atenda a premissa do Art.17º, inciso III, que traz a seguinte regra: Excepcionalmente , 15% (quinze por cento) dos associados quites com a mensalidade , por meio de abaixo assinado, podem convocar uma assembleia geral mesmo que haja desacordo da direção sindical quanto ao tema da mesmo. Solicitamos a essa federação que interceda junto ao Sindipetro-Ba fazendo valer seu próprio estatuto e que solicite marcação de assembleia pautando a minuta da tabela para deliberação da equipe de turno da UTE-TERMOBAHIA.

Atenciosamente,
André Santana

ENERGIA/UO-TERM/UTE-CF
Tel 71 3877 9864/9550
Rota: 726 - ramal: 9864
Rota: 726 - ramal: 9550
Celular 71 99172 2805
Chave: TLYG
EMAIL: andresantana@petrobras.com.br

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento e deve observar as normas internas da Petrobras. Cabe ao destinatário assegurar que as informações e dados pessoais contidos neste correio eletrônico somente sejam utilizados com o grau de sigilo adequado e em conformidade com a legislação de proteção de dados e privacidade aplicável. A utilização das informações e dados pessoais contidos neste correio eletrônico em desconformidade com as normas aplicáveis acarretará a aplicação das sanções cabíveis.

The sender of this message is responsible for its content and address and must comply with Petrobras' internal rules. It is up to the recipient to ensure that the information and personal data contained in this email are only used with the appropriate degree of confidentiality and in compliance with applicable data protection and privacy legislation. The use of the information and personal data contained in this e-mail in violation of the applicable rules will result in the

application of the applicable sanctions.

El remitente de este mensaje es responsable por su contenido y dirección y debe cumplir con las normas internas de Petrobras. Corresponde al destinatario asegurarse de que la información y los datos personales contenidos en este correo electrónico solo se utilicen con el grado adecuado de confidencialidad y de conformidad con la legislación aplicable en materia de privacidad y protección de datos. El uso de la información y datos personales contenidos en este correo electrónico en contravención de las normas aplicables dará lugar a la aplicación de las sanciones correspondientes.

Prezados representantes da FUP,

Vimos através desta carta notificar essa federação, que protocolamos no dia 11/04/2022 uma carta (segue em anexo) ao Sindipetro-Ba solicitando a marcação de uma assembleia e informando que decidimos unanimemente aceitar a implantação do turno de 12 horas, assinando o aditivo e todo tipo de consequência que advenha dessa decisão. Porém até a presente data não recebemos nenhum tipo de resposta acerca do nosso pleito, tão pouco foi marcada qualquer tipo de reunião ou assembleia.

Em virtude da total falta de retorno do Sindipetro-Ba e amparados pelo estatuto no seu Art.8º, inciso IV, que garante ao trabalhador associado convocar Assembleia Geral e Congresso da categoria, e participar com direito de voz e voto desde que atenda a premissa do Art.17º, inciso III, que traz a seguinte regra: Excepcionalmente , 15% (quinze por cento) dos associados quites com a mensalidade , por meio de abaixo assinado, podem convocar uma assembleia geral mesmo que haja desacordo da direção sindical quanto ao tema da mesmo. Solicitamos a essa federação que interceda junto ao Sindipetro-Ba fazendo valer seu próprio estatuto e que solicite marcação de assembleia pautando a minuta da tabela para deliberação da equipe de turno da UTE-TERMOBAHIA.

ASSINADO: TRABALHADORES DE TURNO DA TERMOBAHIA:

- 1- FRANCISCO ELISABIO GOMES DE SOUZA 
- 2- Bruno Luiz Batista Siqueira 
- 3- Djenifer de Paula 
- 4- Inail Pires Gurgino 
- 5- Adriano Barbosa de Moraes 
- 6- Alê Santos Silva 
- 7- Evete Alves dos Santos Barbosa 
- 8- André Luis Alves Santos 
- 9- Marcos Venício N dos Santos 
- 10- Fabio Valentin da C. Nogueira 
- 11- _____
- 12- _____
- 13- _____
- 14- _____
- 15- _____
- 16- _____

Saulo Dantas Gomes

De: Andre Luis Alves Santana
Enviado em: quinta-feira, 14 de julho de 2022 11:09
Para: cnq@cnq.org.br
Cc: Alã Souto Silva; Fabio Valentim de Carvalho Nogueira; Luis Alberto Carneiro Pereira; Marcos Venicio Nascimento dos Santos; Robson Franca da Silva; Adriano Barbosa de Moraes; Luis Edmundo Cilindro Bastos; Djava Lopes da Rocha; Eder Fabio dos Santos Silva; Erick Vila Nova da Silva; Francisco Elisfabio Gomes de Souza; Charles Quinto dos Santos; Everte Alvaro dos Santos Barbosa; Marcus Vinicius da Silva Santana; Bruno Queiroz Batista Sousa; Israel Passos Cerqueira; Sergio da Silva Santana; Saulo Dantas Gomes; Diana Athayde Ribeiro Carvalho - PrestServ
Assunto: Carta à CNQ
Anexos: Carta ao Sindicato.pdf; carta CNQ.pdf

Prezados representantes da CNQ,

Vimos através desta carta notificar essa confederação, que protocolamos no dia 11/04/2022 uma carta (segue em anexo) ao Sindipetro-Ba solicitando a marcação de uma assembleia e informando que decidimos unanimemente aceitar a implantação do turno de 12 horas, assinando o aditivo e todo tipo de consequência que advenha dessa decisão. Porém até a presente data não recebemos nenhum tipo de resposta acerca do nosso pleito, tão pouco foi marcada qualquer tipo de reunião ou assembleia.

Em virtude da total falta de retorno do Sindipetro-Ba e amparados pelo **estatuto do sindicato** no seu Art.8º, inciso IV, que garante ao trabalhador associado convocar Assembleia Geral e Congresso da categoria, e participar com direito de voz e voto desde que atenda a premissa do Art.17º, inciso III, que traz a seguinte regra: Excepcionalmente , 15% (quinze por cento) dos associados quites com a mensalidade , por meio de abaixo assinado, podem convocar uma assembleia geral mesmo que haja desacordo da direção sindical quanto ao tema da mesmo. Solicitamos a essa confederação que interceda junto ao Sindipetro-Ba fazendo valer seu próprio estatuto e que solicite marcação de assembleia pautando a minuta da tabela para deliberação da equipe de turno da UTE-TERMOBAHIA.

Atenciosamente,
André Santana

ENERGIA/UO-TERM/UTE-CF
Tel 71 3877 9864/9550
Rota: 726 - ramal: 9864
Rota: 726 - ramal: 9550
Celular 71 99172 2805
Chave: TLYG
EMAIL: andresantana@petrobras.com.br

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento e deve observar as normas internas da Petrobras. Cabe ao destinatário assegurar que as informações e dados pessoais contidos neste correio eletrônico somente sejam utilizados com o grau de sigilo adequado e em conformidade com a legislação de proteção de dados e privacidade aplicável. A utilização das informações e dados pessoais contidos neste correio eletrônico em desconformidade com as normas aplicáveis acarretará a aplicação das sanções cabíveis.

The sender of this message is responsible for its content and address and must comply with Petrobras' internal rules. It is up to the recipient to ensure that the information and personal data contained in this email are only used with the appropriate degree of confidentiality and in compliance with applicable data

protection and privacy legislation. The use of the information and personal data contained in this e-mail in violation of the applicable rules will result in the application of the applicable sanctions.

El remitente de este mensaje es responsable por su contenido y dirección y debe cumplir con las normas internas de Petrobras. Corresponde al destinatario asegurarse de que la información y los datos personales contenidos en este correo electrónico solo se utilicen con el grado adecuado de confidencialidad y de conformidad con la legislación aplicable en materia de privacidad y protección de datos. El uso de la información y datos personales contenidos en este correo electrónico en contravención de las normas aplicables dará lugar a la aplicación de las sanciones correspondientes.

Prezados representantes da CNQ,

Vimos através desta carta notificar essa confederação, que protocolamos no dia 11/04/2022 uma carta (segue em anexo) ao Sindipetro-Ba solicitando a marcação de uma assembleia e informando que decidimos unanimemente aceitar a implantação do turno de 12 horas, assinando o aditivo e todo tipo de consequência que advenha dessa decisão. Porém até a presente data não recebemos nenhum tipo de resposta acerca do nosso pleito, tão pouco foi marcada qualquer tipo de reunião ou assembleia.

Em virtude da total falta de retorno do Sindipetro-Ba e amparados pelo estatuto no seu Art.8º, inciso IV, que garante ao trabalhador associado convocar Assembleia Geral e Congresso da categoria, e participar com direito de voz e voto desde que atenda a premissa do Art.17º, inciso III, que traz a seguinte regra: Excepcionalmente, 15% (quinze por cento) dos associados quites com a mensalidade, por meio de abaixo assinado, podem convocar uma assembleia geral mesmo que haja desacordo da direção sindical quanto ao tema da mesma. Solicitamos a essa confederação que interceda junto ao Sindipetro-Ba fazendo valer seu próprio estatuto e que solicite marcação de assembleia pautando a minuta da tabela para deliberação da equipe de turno da UTE-TERMOBAHIA.

ASSINADO: TRABALHADORES DE TURNO DA TERMOBAHIA:

- 1- FRANCISCO ELISFÁBIO GOMES DE SOUZA 
- 2- Bruno Queiroz Batista Gesser 
- 3- Dinei Lapa do Rel & 
- 4- Igarl Poma Berguier 
- 5- Adriano Barbosa de Moraes 
- 6- Alô Santos Silva 
- 7- André Luis dos Santos 
- 8- Enate Alvares dos S. Barbosa 
- 9- Marcus Venício N. dos Santos 
- 10- Tócio Valente de C. Nogueira 
- 11- _____
- 12- _____
- 13- _____
- 14- _____
- 15- _____
- 16- _____

ATA DA REUNIAO DE CONSTITUIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA PETROBRAS (UNIDADE TERMOBAHIA S.A) PARA AVALIAÇÃO DA MINUTA RELATIVA A TABELA DE TURNO DE 12h 4 x 6 .

Ficou decidido na reunião ocorrida hoje 23/07/2022, após votação de todos os operadores de turno da unidade Termobahia, que os representantes para discussão e apreciação da Minuta relativa a tabela de turno de 12h 4 x 6, são: Bruno Queiroz Batista Sousa Mat. 9736299 e Israel Passos Cerqueira Mat. 2572126.

Os representantes ficam desta forma autorizados a discutir em nome de toda operação, a implantação da tabela 12h 4 x 6 junto ao RH e Jurídico da Petrobras, mediante aceitação da minuta previamente enviada pela empresa.

Abaixo assinado operadores da Termobahia:

1. Bruno Queiroz Batista Sousa
2. Adriano Batista de Menezes
3. Fábio Volantieri de C. Nogueira
4. DERGIV J. SANTANA
5. André Luis Alves Santana
6. Israel Passos Cerqueira
7. Orlando Almeida dos Santos Barbosa
8. Edmundo Farias dos Santos Silva
9. Marcos Venício N. dos Santos
10. Roberto Almeida dos Santos
11. Luiz ALBERTO CARNEIRO P.M.A.
12. FRANCISCO ELSAÍAS GOMES DE OLIVEIRA
13. Alcides de S. Silva
14. Roberto Farias de S. Silva
15. Deane Lopes da Silva
16. Enrique da Silva Maia da Silva
17. Orlando Almeida dos Santos
18. Orlando Almeida dos Santos

Salvador, 27 de julho de 2022

ATA DA ASSEMBLÉIA DE APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA MINUTA RELATIVA AO TIR 12H 4X6 APRESENTADA PELA PETROBRAS À COMISSÃO DE EMPREGADOS DA TERMOBAHIA.

Fica registrado através desta, que em assembleia realizada na data de hoje, 27 de julho de 2022, com a presença de todos os trabalhadores de turno lotados na TERMOBAHIA. Que foi apresentada pelos representantes da comissão de empregados, Bruno Sousa e Israel Passos, a minuta proposta pela empresa para implantação do TIR 12h 4x6. Informamos ainda que após apreciação e votação dos termos da minuta, a mesma foi APROVADA por maioria dos votos dos empregados, ficando autorizados os representantes da comissão acima citados a assinarem o acordo coletivo relativo a TIR 12h 4x6, junto a companhia.

Abaixo lista dos presentes na assembleia:

Nome	CPF	Assinatura
Adriano Barbosa de Moraes	859754865-72	
Alã Souto Silva	009 362 635-30	
André Luis Alves Santana	671 007 165 00	
Bruno Queiroz Batista Sousa	808340515 91	
Charles Quinto dos Santos	9832030/00000586	
Djava Lopes da Rocha	011 730 685 11	
Eder Fabio dos Santos Silva	810853255-20	
Erick Vila Nova da Silva	58753516400	
Everte Alvaro dos Santos Barbosa	809753485-15	
Fabio Valentim de Carvalho Nogueira	806319080-57	
Francisco Elisfabio Gomes Souza	002 240 553 48	
Israel Passos Cerqueira	021.693.925-99	
Luis Alberto Carneiro Pereira	674177605-20	
Luis Edmundo Cilindro bastos	479.2622.772	
Marcos Venicio N. dos Santos	92337368572	
Marcus Vinicius da Silva Santana	73728443504	
Robson França da Silva	52190231515	
Sérgio da Silva Santana	17127412553	